



# **Aula 00 – Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos p/TJTO**

Noções de Direito – Tribunal de Justiça do TO - 2020

**Prof. Gilson Maciel**

## Sumário

SUMÁRIO	2
LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – TJTO	3
1) APRESENTAÇÃO	3
2) METODOLOGIA	5
3) CRONOGRAMA	6
4) DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
5) DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (TÍTULO I)	9
A. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (CAPÍTULO I)	9
B. DA DIVISÃO JUDICIÁRIA (CAPÍTULO II)	12
C. DA CRIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO, ELEVAÇÃO, REBAIXAMENTO E EXTINÇÃO DAS COMARCAS (CAPÍTULO III)	14
6) DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	26
7) QUESTÕES COMENTADAS	44
8) QUESTÕES COM GABARITO	50
9) GABARITO	53
10) RESUMO DIRECIONADO	54

# Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – TJTO

## 1) Apresentação



Antes de iniciarmos nossa jornada de sucesso, permita-me uma breve apresentação. Meu nome é Gilson Maciel, servidor público há 15 anos, professor, coach e escritor, natural de Brasília/DF. Ingressei no Serviço Público em 2005 e de uma trajetória de muitas lutas, aprendizados, quedas e conquistas, atualmente sou servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em exercício no cargo de Diretor de Apoio Operacional e Científico.

Fui aprovado em alguns concursos, dentre eles: Polícia Federal (onde servi honrosamente por 3 anos), Procuradoria-Geral do Distrito Federal (atualmente), Ibama, TRF 1, MPU, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Professor – Filosofia).

Dentre minhas formações, destaco: Bacharel, Licenciado e Mestre em Filosofia pela Universidade de Brasília (Ética e Filosofia do Direito). MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Perícia Judicial.

O interesse pelo exercício da docência me atrai desde o início de minha formação acadêmica. Possuo experiência na docência de ensino superior e na formação de professores, além de ser “concurseiro” de “carteirinha”. Há 18 anos estou envolvido no universo dos concursos públicos e julgo ter adquirido a experiência necessária para auxiliá-lo a descobrir os melhores caminhos para sua aprovação. Como professor aqui no Direção Concursos ministro as disciplinas relacionadas à Legislação Específica, Regimentos, Código de Ética e Estatutos de Servidores Públicos. Não tenho medo em dizer: Confie em nós e iremos juntos trabalhar intensamente para a sua aprovação. Vamos alinhar a experiência, estrutura e profissionalismo do Direção Concursos, empresa séria e conceituada, com minha experiência enquanto servidor público, professor e “concurseiro”, à sua vontade de conquistar uma vaga. Será uma parceria de sucesso.

Missão dada é missão cumprida. Avante!

Neste material você terá:

### Curso completo escrito (PDF)

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

### Fórum de dúvidas

para que todas as suas dúvidas sejam sanadas diretamente com seu professor

Caso você queira tirar alguma dúvida antes de adquirir o curso, basta me enviar um direct pelo Instagram ou um e-mail:



Profgilsonmaciel



gil.macliney@gmail.com

Conheça ainda as minhas outras redes sociais para acompanhar de perto o meu trabalho:

**Acompanhe meu trabalho e tire suas dúvidas:**



@policiataticaoficial



Polícia Tática

## 2) Metodologia

De início, uma informação muito relevante. A banca examinadora do concurso para o Tribunal de Justiça do Tocantins será o Cebraspe. O concurso esteve suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado, entretanto, no mês de março, o TCTO decidiu que a contratação do Cebraspe foi legal. Portanto, vamos trabalhar com questões da nossa banca organizadora, mas não somente isso. Iremos apresentar um curso 100% direcionado ao modo de cobrança da banca escolhida. Faremos um treinamento intensivo, focado e orientado às peculiaridades da organizadora do seu concurso.

O curso está baseado no último edital (2008), mas desde já, posso dizer a você que dificilmente os conteúdos deste curso não serão cobrados. Estamos falando de assuntos comuns aos concursos de Tribunais. Não se preocupem, quando da publicação do edital, se houver qualquer mudança, atenderemos integralmente a todas as possíveis novidades, para que você fique 100% seguro. Estudar em fase de pré-edital é o melhor dos mundos meu amigo. O melhor caminho é esse, organize-se e mantenha seu planejamento e você estará à frente da grande maioria.

Outro detalhe importante, é que não temos muitas questões de provas anteriores para nos basearmos. Mas fiquem absolutamente tranquilos, irei elaborar muitas questões inéditas, no estilo da banca, feitas com o máximo rigor e cuidado de quem já enfrentou o “temido” Cebraspe (CESPE) muitas vezes. Com orgulho posso dizer que conheço o modo de operar do Cebraspe. Há 18 anos enfrentando essa banca, que tem uma metodologia e sistemática própria e peculiar, posso garantir que iremos buscar os melhores caminhos.

O Cespe (como a maioria ainda o conhece) é uma banca que possui um conjunto de *expertises*, que foram apropriadas pelo Cebraspe (banca que realizará nosso concurso) e que se utiliza, na grande maioria de seus concursos, de provas no estilo certo ou errado. Trata-se de um método que, segundo a própria banca examinadora, avalia melhor a proficiência dos candidatos. Sempre importante lembrar que uma prova é um instrumento de medida, e como tal, deve medir a proficiência do candidato, nos conhecimentos solicitados ao edital. Como você já deve saber, o instrumento de medida utilizado pelo Cebraspe se utiliza de calibrações, como todo instrumento de medidas, e é exatamente por isso que os gabaritos da banca são balanceados, o que isso quer dizer? Quer dizer que, em regra, metade de todas as questões são certas e a outra metade são erradas. Isso não é lenda viu! Ora, mas e daí professor? E daí meu caro aluno, que este curso estará 100% direcionado a esta metodologia utilizada pela banca examinadora. Vamos usar de todo nosso *Know How* para que você entenda de uma vez por todas, as peculiaridades desta banca e para que seu treinamento aqui no Direção seja direcionado, preciso e eficiente. Em minhas aulas, sempre utilizo dos meus conhecimentos em psicologia da educação, para trabalhar os processos de ensino/aprendizagem, mas, orientado a concursos públicos. Se por um lado a tarefa

pode ser complexa para mim, por outro, trabalharei intensamente para que seja simples e objetiva para você. “Concurseiro” não tem tempo a perder e sejamos honestos, tudo o que você quer agora é sua aprovação, certo? Estou aqui para lhe ajudar nisso.

Não há fórmula mágica para aprovação em concurso público, o que há é muito trabalho, foco, disciplina, bem como buscar a melhor direção para, desde o início, acelerar o aumento de produtividade, alcançando alto rendimento. Não perderemos tempo com o que não for relevante. Foco na produtividade, para que quando o edital for publicado, já tenhamos adquirido o conjunto de conhecimentos necessários à aprovação.

#### **Minhas sugestões são:**

- I. Estude por ciclos de estudos.
- II. Leia este material com a máxima atenção e respeitando seu ciclo de estudos.
- III. Faça suas marcações diretamente no pdf ou faça resumos ou mapas mentais, analise o que lhe ajuda a ter mais retenção (mas escolha somente um destes métodos e apenas para possibilitar uma leitura ativa do material. Minha recomendação é que você experimente a marcação diretamente no pdf).
- IV. Faça suas revisões através de questões. Faça e refaça as questões deste curso várias vezes (**Em minha opinião este é o ponto central e chave de uma revisão eficaz. É uma técnica poderosa e capaz de impulsionar seus resultados para o seleto grupo de aprovados. “A repetição é a alma da retenção”, acredite nisso**). Sou do grupo que acredita que a revisão por questões é extremamente eficiente, desde que feita da maneira correta. Lembre-se de que você não precisa ser um *expert* no assunto, mas apenas saber responder se um item está certo ou errado. Vou gravar um vídeo exclusivo para vocês sobre o assunto.
- V. Não fique com dúvidas, use nosso fórum ativamente. Não confie em fontes duvidosas, estou 100% disponível para responder aos seus questionamentos.

### 3) Cronograma

Feita esta apresentação e indicada nossa forma de trabalho, vejamos como este curso estará organizado. A intenção é preparar você de modo a ajudá-lo a alcançar o melhor rendimento possível, nos conhecimentos exigidos nesta disciplina. Sem me esquivar da responsabilidade e do desafio propostos, esta é a minha pretensão e farei meu melhor para vocês, entregando um curso completo e atualizado. Não será mera reprodução de leis comentadas, mas um curso para lhe deixar seguro e confiante para responder as questões da prova.

Tenho a convicção de que seguindo estes passos você estará afiadíssimo no dia de sua prova. Confie em nós e nos acompanhe. Seguiremos a seguinte estrutura programática:

Aulas	Data	Conteúdo Programático
00	21/04	Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996) – Parte 1
01	29/04	Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996) – Parte 2
	01/05	Teste a sua direção
02	07/05	Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996) – Parte 3
03	15/05	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) – Parte 1
	17/05	Teste a sua direção
04	23/05	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) – Parte 2
05	31/05	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) – Parte 3
	02/06	Teste a sua direção
06	08/06	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) – Parte 4
07	16/06	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) – Parte 5
	18/06	Teste a sua direção

Permita-se chamar sua atenção para questões que julgo importantes e você não pode negligenciar, sobretudo considerando que sua banca será o Cebraspe.

**1º** - Em se tratando de questões de legislação, a banca nem sempre cobra a literalidade das leis, é preciso compreender a literalidade das ideias. Vamos aprender a interpretar à maneira do Cebraspe.

**2º** - É fácil se perder em questões literais se você apenas “decorou” e não compreendeu as estruturas da lei. Por isso nosso esforço será para lhe ajudar a compreender tais estruturas. Quanto ao decoreba, não dá para fugir dele em alguns pontos, vou indicar cada um deles, então a dica é sempre a mesma: **Para decorar é preciso repetir**. Mas é fato que existem pontos mais importantes que outros e usaremos mais energias nesses pontos;

**3º** - Cuidado com normas desatualizadas. Mesmo acessando o sítio de órgãos oficiais, vocês encontrarão textos normativos desatualizados. Leve esta lição para sua vida de “concurseiro”. Irei mastigar para você e lhe entregar um curso atualizadíssimo.

Por tudo isso, irei esquematizar e explicar tudo que for importante, a fim de que você compreenda e evolua na disciplina, entendendo os pormenores e as implicações da lei. Memorizar será tarefa menos árdua com esquemas e gráficos, bem como com o direcionamento de energia para o que for mais relevante e com maior potencial de ser cobrado em prova. Tudo isso facilitará a retenção do seu conhecimento. Será um esforço mútuo. Comprometa-se com sua aprovação, pois desde já eu já estou comprometido com você.

Avante!

## 4) Das Disposições Iniciais

Iremos iniciar nossos estudos pela Lei Complementar Nº 010, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **Trata-se de norma que estabeleceu a Organização e a Divisão Judiciária do Estado**. Trouxe também a organização da administração da Justiça e de seus serviços auxiliares. Mas, antes de entrarmos efetivamente nos meandros da norma, será necessário combinarmos a forma como faremos isso. Escolhi começarmos a trabalhar diretamente com a lei, e vou lhe explicar o motivo.

Em provas que exigem legislação específica, o Cebraspe restringe-se ao texto da lei e sua interpretação. Ora, sendo assim, quero desde já mostrar-lhe como será a abordagem da maior parte do curso. Trataremos de cara do título I da lei Complementar e somente após, faremos a exposição de importantes conceitos que serão necessários à mencionada interpretação da lei. Ainda assim, o objetivo não será o de esgotar o assunto, pois ainda surgirão termos e conceitos que precisarão ser esclarecidos e faremos isso na medida em que eles forem

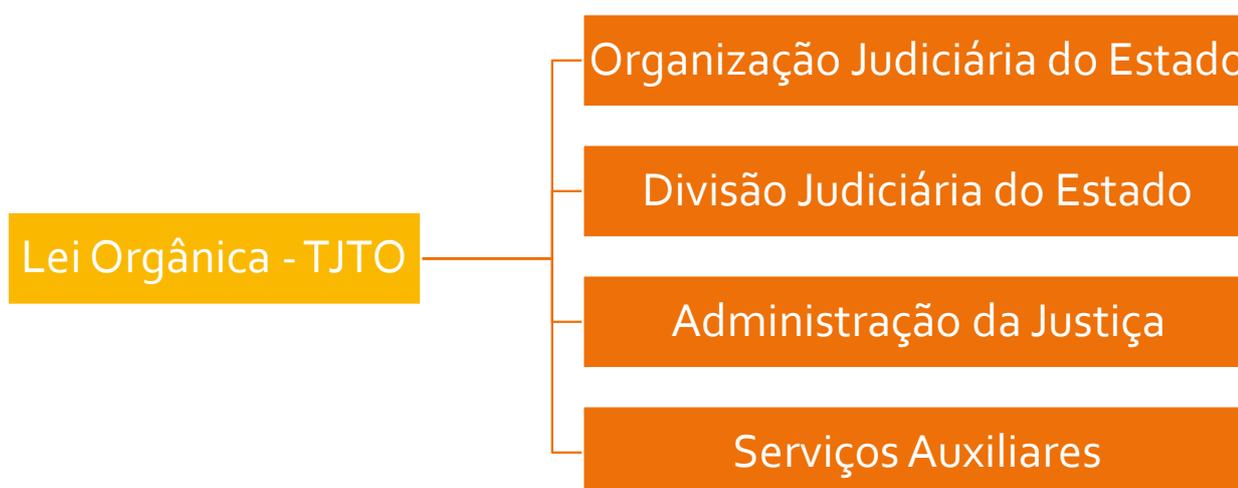
aparecendo, caso não sejam contemplados nesta aula. Estou convicto de que esta organização lhe permitirá evoluir de maneira tranquila e segura nos conhecimentos que serão exigidos de você. Combinados assim? Então, agora vamos trabalhar de verdade. Avante!

## 5) Da Organização Judiciária (Título I)

A Lei Complementar Nº 10, de 11, de janeiro de 1996, é a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. É aqui onde encontramos a organização das atividades jurisdicionais que serão prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelos serviços auxiliares. Trata-se de uma lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e sancionada pelo Governador.

### a. Das Disposições Gerais (Capítulo I)

art. 1º. Esta Lei Orgânica estabelece a **Organização e a Divisão Judiciária do Estado**, bem como a administração da Justiça e de seus serviços auxiliares.



A prestação da tutela jurisdicional é uma das maneiras com que o Estado assegura a proteção do direito ao seu titular. É uma garantia constitucional, fruto de uma evolução histórica e com o fim de regular as relações sociais. Destaque-se que Estado tem o monopólio da jurisdição.

Nos ensinamentos do Ministro Luiz Fux:

*O Estado, como garantidor da paz social, avocou para si a solução monopolizada dos conflitos intersubjetivos pela transgressão à ordem jurídica, limitando o âmbito da autotutela. Em*

*consequência, dotou um de seus Poderes, o Judiciário, da atribuição de solucionar os referidos conflitos mediante a aplicação do direito objetivo, abstratamente concebido, ao caso concreto. [...]*

Foi no processo histórico que o Estado se tornou o responsável exclusivo em garantir o acesso à justiça, sendo impelido a viabilizar e efetivamente dizer o direito aos seus cidadãos, distribuindo de forma organizada a justiça àqueles que a invocarem.

Como explica Luiz Rodrigues Wambier:

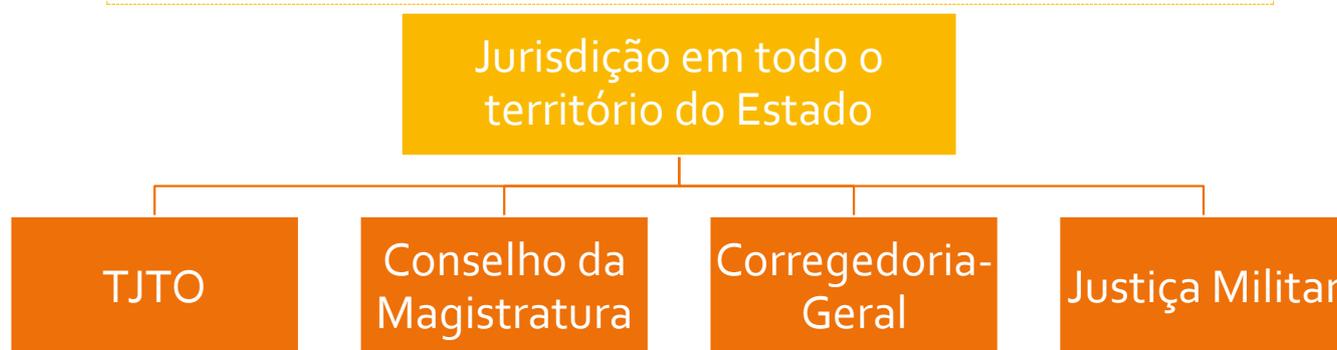
*Se, por um lado, o Estado avoca para si a função tutelar jurisdicional, por outro lado, em matéria de direitos subjetivos civis, faculta ao interessado (em sentido amplo) a tarefa de provocar (ou invocar) a atividade estatal que, via de regra, remanesce inerte, inativa, até que aquele que tem a necessidade da tutela estatal quanto a isso se manifeste, pedindo expressamente uma decisão a respeito de sua pretensão.*

É diante desta obrigação estatal de colocar à disposição de seus cidadãos, a tutela jurisdicional, que temos garantida a implantação de diversos instrumentos que promovem o acesso à justiça, dentre eles, a garantia constitucional.

Cabe ainda salientar que a divisão judiciária é uma forma de organizar e classificar. Ademais, limita a atuação de cada magistrado a certos espaços geográficos. De todo modo, o Tribunal de Justiça de Tocantins exerce a jurisdição em todo o Estado, que apenas é fracionado para organização mais eficiente.

Vejamos:

**Art. 2º. O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Justiça Militar têm jurisdição em todo o território do Estado.**



Notem meu caros, que em momento algum estamos falando em fracionamento da justiça. O Poder Judiciário é uno e suas decisões representam a manifestação de vontade do Poder constituído. A divisão a

que nos referimos ocorre tão somente por questões de administração da justiça, a fim de que a tutela jurisdicional seja prestada da forma mais eficiente possível.

## Questões para Fixar



1) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

A Lei Orgânica do Poder Judiciário, Lei Complementar 010/2006, estabelece a organização e a divisão judiciária do Estado, bem como a administração da Justiça, sendo seus serviços auxiliares regulados por lei ordinária específica.

Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

Conforme disposto no artigo 1º da LC 010/2006, os serviços auxiliares do Poder Judiciário do Tocantins também estão ali regulados. O erro da questão é a afirmação de que tais serviços são regulados por lei ordinária específica.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

2) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral e a Justiça Militar possuem jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins.

Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: C**

O item está rigorosamente correto. É o que dispõe o art. 2º. Note que a questão traz a estrutura da Justiça estadual. Questão literal e que exige apenas leitura atenta.

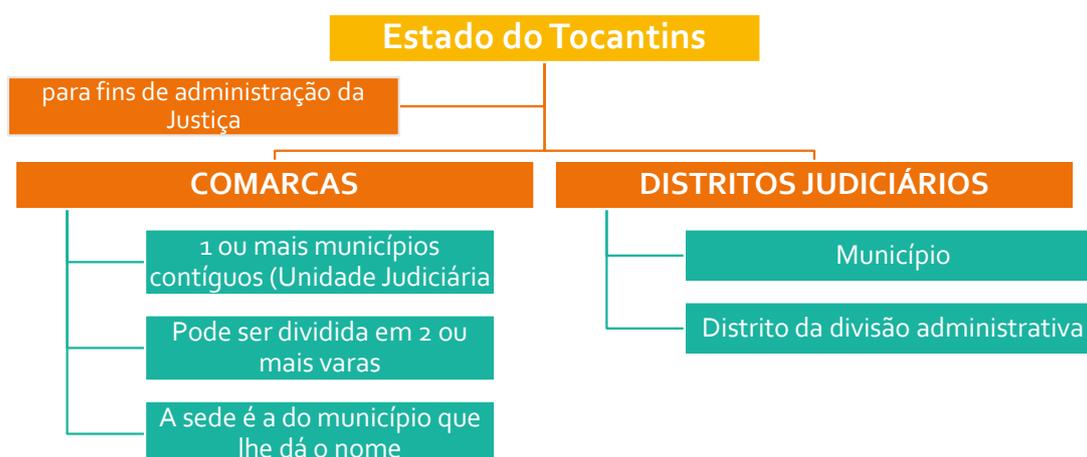
Portanto, assertiva CERTA.

## b. Da Divisão Judiciária (Capítulo II)

Vamos então tratar da divisão judiciária do Tocantins. Importante destacar, como já mencionado, que tal divisão ocorre somente por questões de administração da justiça, e deste modo, tornar mais efetiva a tutela jurisdicional.

Basicamente, o que temos é o seguinte:

Art. 3º. O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.



### Explicando:

**Comarca** = A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger **um ou mais municípios**, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau. (Fonte: CNJ)

**Distrito Judiciário** = Subdivisão territorial de uma comarca.

Art. 4º. A comarca constitui-se de um ou mais municípios contíguos, formando uma unidade judiciária.

§ 1º. Quando o movimento forense o exigir, a comarca poderá ser dividida em duas ou mais varas.

§ 2º. A sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.

Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.

Desde já, podemos identificar que nem todo município será sede de uma comarca, pois a comarca, nos termos da lei, será constituída por um ou mais municípios contíguos (contíguos = vizinhos, adjacentes). Desta forma, é perfeitamente possível haver um agrupamento de municípios formando uma comarca. Como regra, leve que o maior município dará nome à comarca. Este será o município-sede.

## Questões para Fixar



### 3) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

Cada comarca é composta por um único município, e um conjunto de municípios forma uma circunscrição judiciária.

- Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, cada comarca é composta por um ou mais municípios. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa, temos um distrito judiciário.

Art. 4º. A comarca constitui-se de um ou mais municípios contíguos, formando uma unidade judiciária.

§ 1º. Quando o movimento forense o exigir, a comarca poderá ser dividida em duas ou mais varas.

§ 2º. A sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.

Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

### 4) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.

- Certo       Errado

**Comentário:****Gabarito: C**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, quando falamos em divisão do Estado, para fins da administração da Justiça, de fato, o território divide-se em comarcas e distrito judiciários. Trata-se de organização geográfica a fim de possibilitar uma efetiva tutela jurisdicional.

*Art. 3º. O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.*

Portanto, assertiva **CERTA**.

**5) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um ou mais distritos judiciários.

- Certo       Errado

**Comentário:****Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, não o que está disposto na lei. A cada município, assim como a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário e não um ou mais distrito judiciários.

*Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.*

Portanto, assertiva **ERRADA**.

## c. Da Criação, Classificação, Instalação, Elevação, Rebaixamento e Extinção das Comarcas (Capítulo III)

Passemos à análise de como são criadas, classificadas, instaladas, elevadas, rebaixadas ou extintas as Comarcas. Notaremos que as Comarcas são classificadas em três (3) entrâncias.

Apenas para que você não faça confusão, vamos fazer a distinção entre entrâncias e instâncias. Não se confunda.

### Entrância (Classificação da Comarca)

- As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial. A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra.

### Instância (Grau de Jurisdição)

- O termo "instância" corresponde ao grau de jurisdição. Os juízes de órgãos de primeira instância são os que primeiro estabelecem contato com as partes, geralmente nas varas e juizados. É direito da parte discordar da sentença recebida em primeira instância e recorrer à segunda instância, ou segundo grau de jurisdição, onde seu processo será analisado, em geral, por desembargadores. Ainda é possível recorrer a uma instância superior, que são os tribunais superiores – Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM) ou Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os processos que envolvem matérias constitucionais serão analisados no STF.

Vamos dar uma olhada na composição do Estado do Tocantins de forma mais visual, em um gráfico e no seu respectivo mapa. A seguir, vou trazer um exemplo da Comarca de Porto Nacional, apenas para ajudá-lo a visualizar melhor toda essa estrutura. Passaremos aos comentários na sequência.

### 3ª Entrância

- Araguaína
- Araguatins
- Arraias
- Colinas do Tocantins
- Dianópolis
- Guaraí
- Guripi
- Miracema do Tocantins
- Palmas
- Paraíso do Tocantins
- Pedro Afonso
- Porto Nacional
- Taguatinga
- Tocantinópolis

### 2ª Entrância

- Alvorada
- Ananás
- Araguaçu
- Arapoema
- Augustinópolis
- Colméia
- Cristalândia
- Filadélfia
- Formoso do Araguaia
- Itaguatins
- Miranorte
- Natividade
- Palmeirópolis
- Paranã
- Peixe
- Xambioá

### 1ª Entrância

- Almas
- Aragueçena
- Aurora do Tocantins
- Axixá do Tocantins
- Figueirópolis
- Goiantins
- Itacajá
- Novo Acordo
- Pium
- Ponto Alta do Tocantins
- Tocantínia
- Wanderlândia

# Mapa do Estado do Tocantins

## Comarcas e respectivas entrâncias

### 1ª Entrância

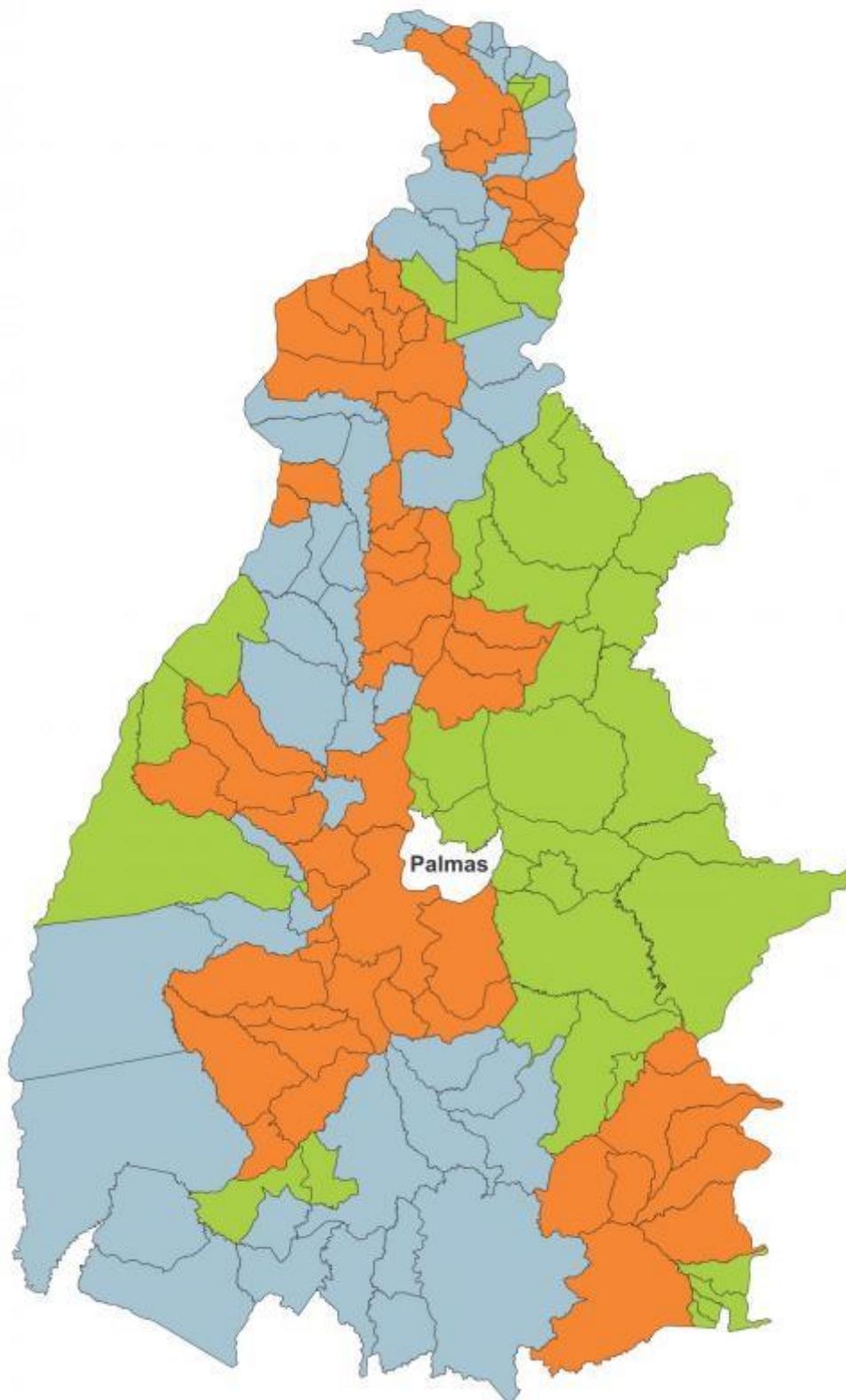
Almas  
Araguacema  
Aurora do Tocantins  
Axixá do Tocantins  
Figueirópolis  
Goiatins  
Itacajá  
Novo Acordo  
Pium  
Ponte Alta do Tocantins  
Tocantínia  
Wanderlândia

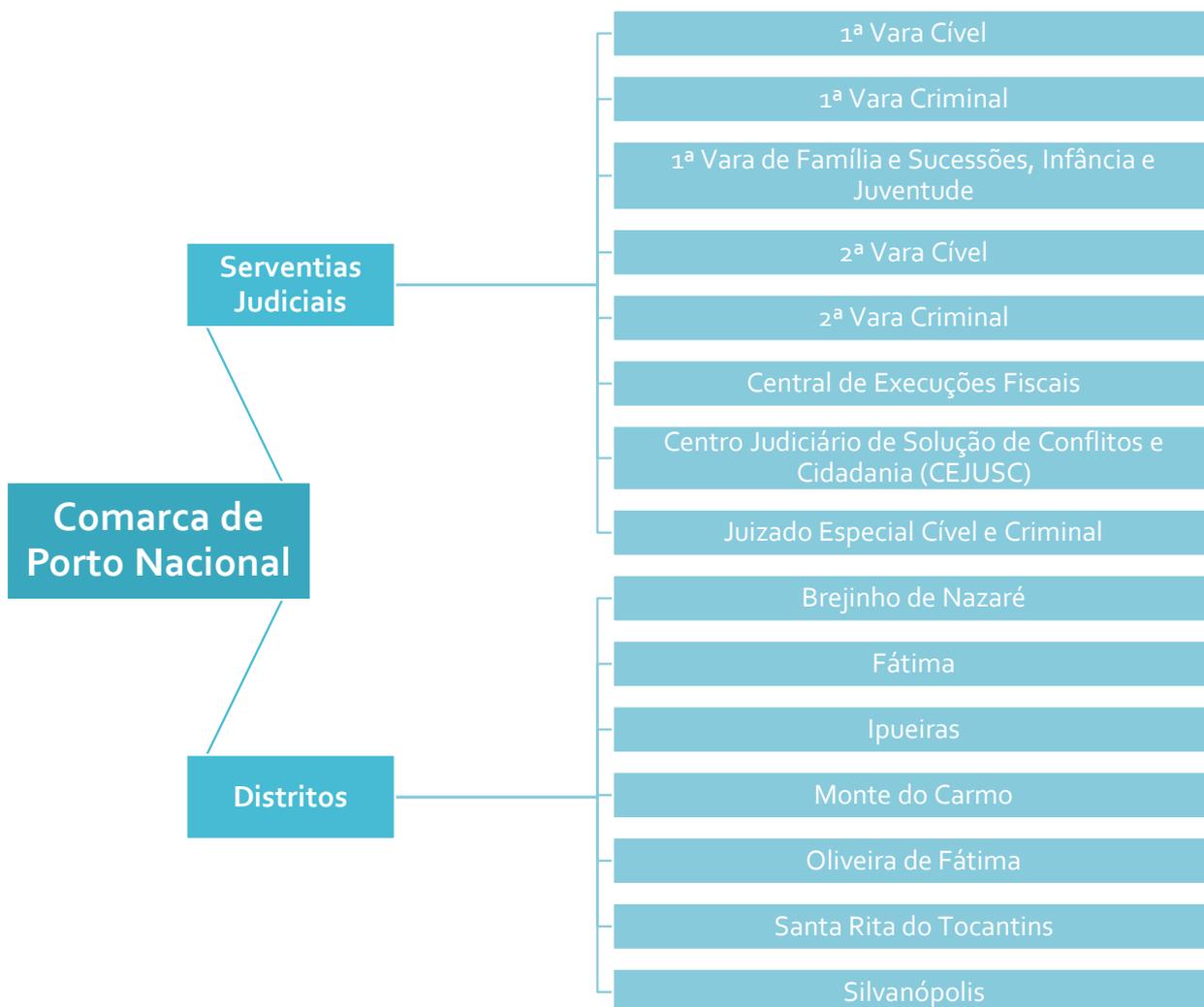
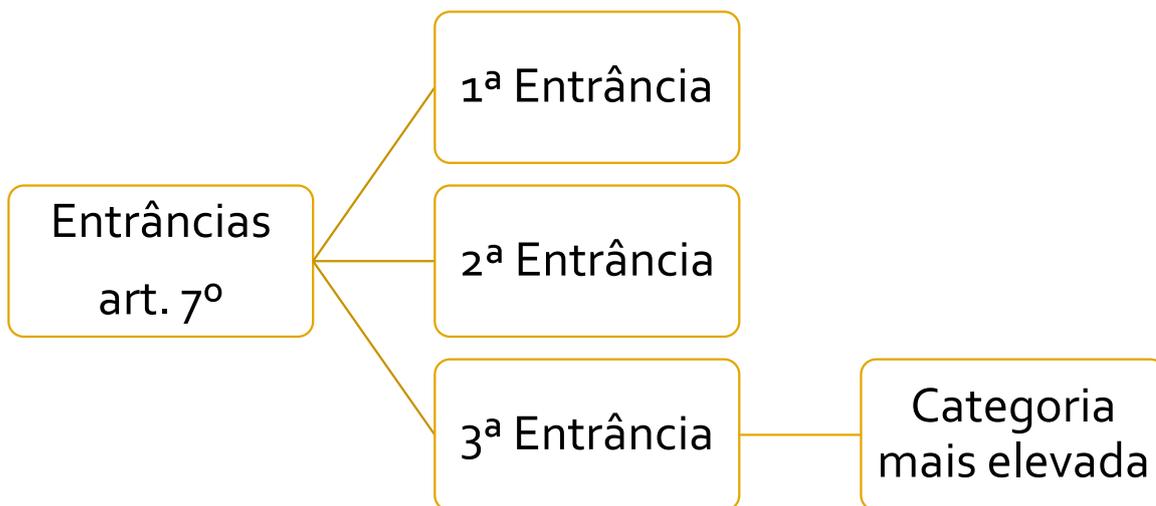
### 2ª Entrância

Alvorada  
Ananás  
Araguaçu  
Arapoema  
Augustinópolis  
Colméia  
Cristalândia  
Filadélfia  
Formoso do Araguaia  
Itaguatins  
Miranorte  
Natividade  
Palmeirópolis  
Paraná  
Peixe  
Xambioá

### 3ª Entrância

Araguaína  
Araguatins  
Arraias  
Colinas do Tocantins  
Dianópolis  
Guaraí  
Gurupi  
Miracema do Tocantins  
Palmas  
Paraíso do Tocantins  
Pedro Afonso  
Porto Nacional  
Taguatinga  
Tocantinópolis





Vamos agora atacar ponto a ponto deste capítulo.

As comarcas são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por lei específica. Tal lei é de iniciativa do próprio Tribunal de Justiça. Ademais, quando da criação ou extinção de município e de distrito administrativo, não sendo estes sede da comarca, importarão em consequente criação ou extinção de distrito judiciário.

Tal previsão encontra-se disposto nos artigos 117 e 118 da lei em comento.

*Art. 117. As comarcas são criadas, extintas e classificadas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça. A criação e extinção de município, que não for sede de comarca, e de distrito administrativo importarão na consequente criação ou extinção de distrito judiciário.*

*Parágrafo único. A elevação, rebaixamento ou extinção de comarca só se efetivará com a vacância do cargo de juiz de direito.*

*\*Art. 118. A criação e a elevação de comarca e vara implicam a criação dos cargos de Juiz de Direito e, se for o caso, de Juiz de Paz, das serventias previstas para a unidade e dos cargos destinados a atender às correspondentes necessidades funcionais.*

Mas afinal, quais são os requisitos indispensáveis à criação e instalação da comarca de **primeira entrância**?

I-população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos;

II- mínimo de 10.500 (dez mil e quinhentos) eleitores inscritos;

III-movimento forense de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) feitos, referentes ao distrito a ser desmembrado em comarca;

IV-existência de edifícios, convenientemente mobiliados, com capacidade e condições para a instalação do fórum, e cadeia dotada de higiene, segurança, solário e alojamento do destacamento policial.

Importante destacar que a instalação da comarca ainda dependerá de outro requisito indispensável, qual seja, uma inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça. Após tal inspeção, será submetido ao Tribunal Pleno relatório circunstanciado. Em momento oportuno adentraremos na composição do Tribunal de Justiça do Tocantins, mas por enquanto, guardem esta informação.

Uma vez cumpridos os requisitos para instalação em primeira entrância e efetivamente instalada, a comarca poderá ser elevada à segunda e terceira entrâncias, caso cumpra os seguinte requisitos:

**Segunda Entrância:**

I-população mínima de 30.000 habitantes;

II- mínimo de 15.000 eleitores inscritos;

III-volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 1.500 feitos ajuizados no ano anterior;

**Terceira Entrância:**

I-população mínima de 51.000 habitantes;

II- mínimo de 25.500 eleitores inscritos;

III-volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 feitos ajuizados no ano anterior;

Algumas observações adicionais. Nas comarcas de terceira entrância, somente serão criadas varas cíveis ou criminais, se o volume de serviço forense for de no mínimo 2.100 feitos ajuizados no ano anterior. Entretanto, ainda há ainda que se considerar um volume de feitos em andamento, na vara existente, superior a mil e quinhentos feitos. Temos aqui um critério duplo. 2.100 feitos ajuizados no anterior, devidamente apurados, e 1.500 em andamento.

Como já podemos facilmente verificar, os dados serão apurados no ano do pedido de criação da comarca, de varas ou de elevação de entrância.

Também, verificamos que a mudança de sede da comarca, quando verificada a ausência ou mesmo a insuficiência das condições estabelecidas na Lei Orgânica, dependerão de lei específica.

Falamos do desmembramento das Comarcas, mas note-se que também as serventias judiciais poderão ser desmembradas, vejamos:

*Art. 126. As serventias poderão, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário, ser desmembradas, criando-se outras na mesma comarca com iguais atribuições, e desanexadas, transferindo-se para as novas serventias algumas das atribuições das primeiras.*

*§ 1º. Na hipótese de desanexação, o titular da antiga poderá optar por uma das serventias, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei que promover a medida, salvo se outro termo houver sido legalmente estabelecido.*

*§ 2º. Em se tratando de desmembramento, só se dará direito de opção quando as serventias tiverem circunscrição própria.*

*§ 3º. Se a nova serventia tiver atribuições antes conferidas a duas ou mais unidades desmembradas ou desanexadas, o direito de opção deverá ser exercido, inicialmente, pelo titular com mais tempo na função, observando-se o mesmo critério de antigüidade nos casos de não opção pelos primeiros manifestantes, para os demais interessados, se houver. Nessa hipótese, o prazo para a manifestação das opções subseqüentes iniciar-se-á do vencimento do período reservado à anterior.*

*§ 4º. A desistência, expressa ou tácita, do direito de opção, revelada pela omissão do interessado no prazo legal, enseja à administração da Justiça, se for o caso, promover o enquadramento em qualquer das serventias resultantes da desanexação ou desmembramento.*

Pois bem, como eu havia dito no começo desta aula, vamos agora, após finalizado o estudo do título I da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passarmos a conceitos importantes que serão indispensáveis à continuidade de nossos estudos e ao melhor aproveitamento da forma como abordaremos a lei, artigo por artigo, à partir da próxima aula.

## Questões para Fixar



### 6) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

As comarcas são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Governador do Estado.

- Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, as comarcas de fato são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por uma lei específica. Até este ponto o item está correto, entretanto, erra ao afirmar que será mediante lei de iniciativa do Governador do Estado. A iniciativa é do próprio Tribunal de Justiça.

*Art. 4º. As comarcas são criadas, extintas e classificadas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça. A criação e extinção de município, que não for sede de comarca, e de distrito administrativo importarão na conseqüente criação ou extinção de distrito judiciário.*

Portanto, assertiva **ERRADA**.

### 7) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

A instalação da comarca independe de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, bastando para tanto, que sejam preenchidos os requisitos previstos em lei.

- Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão erra ao afirmar que a instalação de comarca independente da inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça. É justamente o contrário, trata-se de inspeção obrigatória que produzirá relatório circunstanciado e o submeterá ao Tribunal Pleno.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

8) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

As Comarcas classificam-se em 1ª Entrância, 2ª Entrância e 3ª Entrância, sendo a terceira a de categoria mais elevada.

- Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: C**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está rigorosamente correta. Nos termos do art. 7º, são 3 as Entrâncias. Cabe ainda ressaltar que a terceira é a de categoria mais elevada.

*Art. 7º. As comarcas classificam-se em três (3) entrâncias, sendo a de terceira de categoria mais elevada.*

Portanto, assertiva **CERTA**.

9) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

Um dos requisitos para a criação e instalação de comarca de primeira instância é possuir população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos.

- Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está errada. O requisito está correto, de fato, é um dos requisitos a população mínima de 21.000 habitantes, entretanto é para criação e instalação de comarca de primeira entrância e não instância. Instância é o grau de jurisdição. Não se confunda. Esteja atento.

*Art. 7º. As comarcas classificam-se em três (3) entrâncias, sendo a de terceira de categoria mais elevada.*

*Art. 6º. São requisitos indispensáveis para criação e instalação da comarca de primeira entrância:*

- I- população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos;
- II- mínimo de 10.500 (dez mil e quinhentos) eleitores inscritos;
- III- movimento forense de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) feitos, referentes ao distrito a ser desmembrado em comarca;
- IV- existência de edifícios, convenientemente mobiliados, com capacidade e condições para a instalação do fórum, e cadeia dotada de higiene, segurança, solário e alojamento do destacamento policial.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

#### 10) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à segunda entrância, dentre outros, população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes e mínimo de 15.000 (quinze) mil eleitores inscritos.

- Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: C**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está corretíssima. Ademais, também é necessário volume de serviço forense de pelo menos 1.500 feitos ajuizados no ano anterior.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca:

I - à segunda entrância:

- a) população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes;
- b) mínimo de 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos;
- c) volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 1.500 (um mil e quinhentos) feitos ajuizados no ano anterior;

Portanto, assertiva **CERTA**.

#### 11) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à terceira entrância, população mínima de 51.000 (cinquenta e um mil) habitantes, mínimo de 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos e volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior.

Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Eu sei, questão decoreba, mas é preciso estar preparado para os piores cenários possíveis. O único erro da questão está no número mínimo de eleitores inscritos, que deve ser de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos).

*Art. 9º. São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca:*

*II - à terceira entrância:*

*a) população mínima de 51.000 (cinquenta e um mil) habitantes;*

*b) mínimo de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) eleitores inscritos;*

*c) volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior;*

**Portanto, assertiva ERRADA.**

## 6) Das Disposições Complementares

O objetivo desta parte da aula é munir o aluno de conhecimentos importantes e indispensáveis à correta compreensão da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. São apenas conceitos basilares, mas que tem o condão de realizar um nivelamento, a fim de que o curso possa ser aproveitado ao máximo, tendo em vista que avançaremos ao nível necessário à resolução de quaisquer questões que a banca examinadora possa nos apresentar. Deste modo, evitaremos qualquer surpresa. Mas se você já está habituado com o vocabulário jurídico, avance para o próximo tópico, caso contrário. Sugiro ao menos uma leitura, pois nos depararemos com a maioria dos termos de forma muito frequente. Deste modo, não precisaremos mais explicar termos básicos e empenharemos nossas energias na interpretação da norma.

**Comarcas** – A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau.

**Varas** – A vara judiciária é o local ou repartição que corresponde a lotação de um juiz, onde o magistrado efetua suas atividades. Em comarcas pequenas, a única vara recebe todos os assuntos relativos à Justiça.

**Entrâncias** – As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial. A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra.

**Fórum** – espaço físico onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário.

**Instâncias** – O termo “instância” corresponde ao grau de jurisdição. Os juízes de órgãos de primeira instância são os que primeiro estabelecem contato com as partes, geralmente nas varas e juizados. É direito da parte discordar da sentença recebida em primeira instância e recorrer à segunda instância, ou segundo grau de jurisdição, onde seu processo será analisado, em geral, por desembargadores. Ainda é possível recorrer a uma instância superior, que são os tribunais superiores – Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM) ou Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os processos que envolvem matérias constitucionais serão analisados no STF.

Em um processo judicial, existem três partes envolvidas na demanda: juiz, autor e réu. O juiz é o responsável pela administração da Justiça em nome do Estado. Possui competência para resolver conflitos de interesses ou punir infrações praticadas em sua jurisdição, conduzindo o processo conforme as regras e princípios estabelecidos pela ordem jurídica.

**Autor** - O autor é o polo ativo do processo judicial, é aquele que promove a ação civil ou criminal contra outra pessoa, que será considerada ré. O autor é o polo ativo do processo, em contraposição ao réu, que é o polo passivo.

**Réu** - O réu é a parte contra quem o processo é promovido. É contra ele que o pedido do autor é apresentado. Ele pode ser acusado, responder por crime ou delito e, no fim do processo, ser considerado culpado ou inocente.

Genericamente, aquele que promove uma ação sempre pode ser chamado de autor e aquele contra quem se ajuíza a demanda pode ser chamado de réu. Mas, ao mesmo tempo, o autor da ação pode ser visto como requerente e, ao final do processo, o réu pode ser considerado o autor do crime.

**Requerente** - O requerente é a parte que faz um requerimento, aquele que solicita algo a alguém. O termo é utilizado, geralmente, quando se trata de um pedido destinado a alguma autoridade judicial. O pedido precisa estar presente em um documento, que recebe o nome de requerimento. Trata-se de termo genérico, sendo que, tanto o autor quanto o réu, se tornam requerentes quando interpõem pedidos no processo.

**Requerido** - O requerido, por sua vez, é a parte para a qual o requerimento é destinado. Requerido é também a qualidade de uma solicitação, do pedido feito por meio de um requerimento. A solicitação é feita através de um requerimento, entregue ao requerido.

**Foro Judicial** – denominação dada aos serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando varas e ofícios judiciais, bem como sua estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário.

**Fora extrajudicial** – local onde são praticados os atos notariais e registrais. Trata-se dos serviços prestados pelos Notários e Registradores, aqueles cartórios espalhados pela cidade em que registram atos da vida civil, nascimentos, óbitos, reconhecimento de firmas, escrituras, etc.

## Glossário

TERMO	DEFINIÇÃO
AÇÃO	Ato preliminar da formação do processo.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Instrumento processual destinado a garantir interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Na área trabalhista, é a forma, por exemplo, de se garantir segurança ou ambiente adequado no trabalho.
AÇÃO ORIGINÁRIA	Ação que tem origem no próprio órgão, ou seja, não chega a ele como recurso contra decisão proferida em grau inferior de jurisdição. No TST, são ações originárias os Mandados de Segurança contra atos do Presidente ou de qualquer membro do Tribunal; os Embargos opostos a suas decisões; as Ações Rescisórias, que buscam anular decisões já transitadas em julgado e os Dissídios Coletivos de categorias profissionais ou econômicas que tenham base nacional.

AÇÃO RESCISÓRIA	Tem por objetivo desfazer uma decisão que já transitou em julgado, sob alegação de que houve algum erro, irregularidade ou violação de literal dispositivo de lei. V. Trânsito em Julgado.
ACÓRDÃO	Quando o processo vai para o Tribunal, ele é analisado não apenas por um, mas por três juízes, chamados de desembargadores. Ao final dessa análise, os desembargadores chegam à sua conclusão sobre o processo, entrando em uma espécie de acordo sobre ela. Essa decisão coletiva é chamada de ACÓRDÃO. Quando o acórdão é publicado, significa que o conteúdo da decisão do Tribunal está disponível para consulta. Mas atenção! O acórdão é uma decisão dos juízes e não tem nada a ver com possíveis acordos feitos entre as partes.
ACORDO/CONCILIAÇÃO	Ato que decorre da vontade das partes de concordar, entrar em entendimento, de forma a acertar os termos do cumprimento da obrigação, dando fim ao processo.
ADITAMENTO À INICIAL	É quando o trabalhador acrescenta novos pedidos à petição inicial. Esses pedidos são feitos depois que o processo já começou.
ADJUDICAÇÃO	Após a penhora dos bens, pode acontecer de o reclamante ter interesse em algum deles ou mesmo em todos. Em casos assim, o bem pode ser "adjudicado" ao reclamante, isto é, concedido, entregue a ele pelo Juiz. O valor mínimo da adjudicação é o valor da avaliação, atribuído pelo Oficial de Justiça. Importante: quando o processo é contra um órgão público, não existe a penhora de bens. Depois da expedição do mandado de citação (ordem de pagamento da dívida, expedida pelo Juiz), é diretamente expedido o precatório (isso quando não houver apresentação de embargos à execução, porque, se houver, então eles são julgados primeiro). E se o executado pela dívida, mas tem interesse em um veículo que foi penhorado e avaliado em 30 mil, ele pode ficar com o carro.
ADVOGADO	Pessoa legalmente habilitada para exercer a advocacia. É o patrocinador da causa em juízo, constituindo-se defensor dos direitos daqueles que os constituem.
AGRAVO DE INSTRUMENTO	É mais um tipo de recurso existente que serve para "destrancar" um outro recurso. Quando o recurso (ordinário, de revista, etc.) não é recebido, isto é, aceito pelo Juiz ou pelo TRT, e a parte entende que ele devia ter sido aceito, ela pode apresentar um AGRAVO DE INSTRUMENTO. Com esse

	agravo, a questão que envolve o recebimento ou não do recurso é analisada, com base nos argumentos apresentados pela parte.
AGRAVO DE PETIÇÃO	É o nome do recurso da Fase de Execução do processo trabalhista. Ele pode ser apresentado pela parte insatisfeita com a decisão tomada pelo Juiz após o julgamento dos embargos à execução, da impugnação à sentença de liquidação, dos embargos à penhora, dos embargos de terceiro ou dos embargos à arrematação. Assim como no recurso ordinário, quando o agravo de petição é recebido, o Juiz dá um prazo para que a outra parte apresente uma resposta. Essa resposta é chamada de "contraminuta".
ALVARÁ	Autorização judicial assinada pelo Juiz para determinar o pagamento de valores ou a prática de algum ato.
APENSADO AO PROCESSO	Quando um documento ou mesmo um processo é apensado a outro, isso significa dizer que ele foi anexado ao final do processo principal, sem alterar a ordem dos documentos que compõem esse processo principal. "Apensar" é diferente de "juntar". Na juntada, os documentos passam a integrar o processo principal, e seguem a numeração existente. No apensamento, é como se o documento ou o outro processo fossem apenas "colocados" ao final do processo principal, seguindo uma ordem própria de numeração. Eles correm junto ao processo principal, embora não façam parte dele. Geralmente, o processo apensado já está concluído.
ARREMATACÃO	É a "compra" de um bem penhorado que está sendo vendido em um leilão, mediante um "lance". Após a arrematação do bem, o leiloeiro deposita o valor arrecadado na conta da Vara do Trabalho, descontando desse valor as despesas que teve para recolher os bens penhorados e para publicar os editais que noticiavam o leilão.
AUDIÊNCIA	Reunião entre as partes e o Juiz para tentativa conciliatória, produção de provas e tomada do depoimento das partes.
AUTO DE PENHORA	Antes de fazer de fato a penhora dos bens determinada pelo Juiz, o Oficial de Justiça, com o mandado de penhora nas mãos, vai até a reclamada e avalia todos os bens que ela possui. Ele faz uma lista com todos os bens existentes e que podem ser penhorados. Esse documento é chamado de Auto de Penhora. O Auto de Penhora também é preenchido com os dados de identificação do executado (reclamado) ou de quem for nomeado o depositário dos bens. A partir do momento da penhora, os bens ficam indisponíveis, isto é, a reclamada não pode comercializá-los.

AUTOS	Conjunto das peças que compõem um processo.
AUTOS ENTREGUES EM CARGA	"Quer dizer que o processo foi entregue ao advogado de uma das partes para que ele o leve para fora da secretaria da Vara do Trabalho, como seu escritório, por exemplo, para analisá-lo melhor. Os "autos" são o conjunto de peças do processo. Mas atenção! O advogado leva o processo se foi notificado pelo juiz para se manifestar sobre alguma coisa, e se o prazo para isso for somente dele. Enquanto isso, a outra parte deve aguardar. Além disso, é importante lembrar que, com o processo eletrônico, a carga de processos deixará aos poucos de acontecer."
BAIXA A ORIGEM	Depois que o processo transitou em julgado no Tribunal, ele é devolvido para a Vara do Trabalho onde começo a tramitar, isto é, a "correr". A "baixa" é o retorno do processo ao primeiro grau de jurisdição, isto é, ao seu local de "origem". Depois da baixa, começa a próxima fase do processo: a chamada Fase de Liquidação
CARTA PRECATÓRIA	É quando o Juiz pede que algum ato do processo seja realizado por um Juiz de outra localidade. Isso acontece porque o Juiz só pode atuar no limite de sua cidade ou região.
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA	É um tipo de Carta Precatória. Neste caso, o Juiz precisa do depoimento de uma testemunha que mora em outra cidade ou estado. Para isso, ele manda expedir uma Carta Precatória Inquiritória. "Inquirir" significa "interrogar", "questionar", "fazer perguntas a alguém".
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho. Constitui-se em um conjunto de normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, instituída pelo Presidente Getúlio Vargas por meio do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça. Órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília – DF e atuação em todo o território nacional, que visa, mediante ações de planejamento, à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento no serviço público da prestação da Justiça.

CONCILIAÇÃO	Por determinação constitucional e legal, os juízes primeiro tentam conciliar as partes, só passando à fase de instrução e julgamento depois que isto se revela impossível.
CONCLUSO AO RELATOR	Quando o recurso ordinário chega ao Tribunal, ele é distribuído, por sorteio, a um juiz do Tribunal, isto é um desembargador. Este desembargador fica responsável pela análise do processo e é chamado de RELATOR, pois ele relatará aos colegas o que está sendo alegado no recurso. CONCLUSO AO RELATOR quer dizer, então, que o processo está sob os cuidados do desembargador, para análise. Mas lembre-se: isso não quer dizer que o processo foi encerrado ou concluído.
CONTESTAÇÃO	É a resposta que a empresa dá ao Juiz sobre o que foi dito na petição inicial apresentada pelo empregado. Na contestação (defesa), a empresa conta a sua versão sobre os fatos.
CONTRARRAZÕES	Quando um recurso ordinário é recebido, o Juiz dá um prazo para que a parte contrária apresente uma resposta àquilo que foi dito no recurso. As contrarrazões são, então, a resposta ao recurso da parte contrária.
CORREGEDORIA	Órgão dos Tribunais, que tem por finalidade velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional.
CORREIÇÃO	Atividade exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho. O objetivo é fiscalizar, disciplinar e orientar os Juízes e servidores para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho. Na correição, são verificados o andamento dos processos, a regularidade dos serviços e a observância dos prazos e dos Regimentos Internos, entre outros aspectos. Cada TRT tem também seu próprio Corregedor, com atuação nas Varas de Trabalho.
CTPS	"É a sigla que significa Carteira do Trabalho e Previdência Social. É na CTPS que são anotadas todas as informações sobre o contrato de trabalho, como data de início, término, função, salário. É nela também que são registradas todas as alterações da vida profissional do empregado durante esse contrato. Ela é um documento de extrema importância, por isso deve ser muito bem cuidada e armazenada. "
CUSTAS PROCESSUAIS	São uma taxa cobrada no processo pela prestação dos serviços de natureza processual. As custas correspondem a 2% do valor da condenação,

	<p>que é estabelecido pelo Juiz na sentença. Elas são pagas pela parte que perdeu a ação. O Juiz pode dispensar o reclamante de pagar as custas, o que acontece normalmente quando este tem o benefício da justiça gratuita.</p>
DEPOSITÁRIO	<p>É a pessoa que fica responsável pela guarda e conservação dos bens que o Oficial de Justiça listou no auto de penhora, caso o Juiz não tenha dado a ordem para que ele, além de listar, também recolhesse os bens. O depositário não pode danificar os bens nem se desfazer deles, pois eles serão usados para pagar a dívida que a reclamada (executada) não pagou espontaneamente.</p>
DEPÓSITO RECURSAL	<p>É um depósito de um valor pré-determinado que a empresa (reclamada) deve fazer em uma conta judicial vinculada à Vara do Trabalho onde tramita o processo, como um dos requisitos para que o Juiz receba o recurso. Esse valor é uma garantia para a parte contrária, caso existam valores a serem pagos.</p>
DESPACHO	<p>É um ato praticado pelo Juiz e que dá andamento ao processo. Com o despacho, o Juiz solicita providências, aceita ou não requerimentos, autoriza ou não solicitações, tudo para que o processo avance em busca da solução. Um exemplo de despacho é quando o Juiz dá prazo para que as partes se manifestem sobre cálculos, ou quando determina que as partes apresentem documentos.</p>
DISSÍDIO COLETIVO	<p>Controvérsia entre pessoas jurídicas, categorias profissionais (empregados) e econômicas (empregadores). A instauração de processo de dissídio coletivo é prerrogativa de entidade sindical Sindicatos, Federações e Confederações de trabalhadores ou de empregadores. O dissídio pode ser de natureza econômica (para instituição de normas e condições de trabalho e principalmente fixação de salários); ou de natureza jurídica (para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, acordos e convenções coletivas). Pode ser ainda originário (quando não existirem normas e condições em vigor decretadas em sentença normativa); de revisão (para rever condições já existentes) e de greve (para decidir se ela é abusiva ou não).</p>
DISTRIBUIÇÃO	<p>Acontece quando a petição inicial, depois de apresentada pelo advogado, é sorteada (distribuída) para ser encaminhada a uma das Varas do Trabalho.</p>

EMBARGOS	Contra decisão do próprio TST que contenha divergência de interpretação, afronta à lei, pontos considerados pouco claros (embargos declaratórios) ou quando ela não seja unânime (embargos infringentes).
EMBARGOS À ARREMATACÃO	É o meio judicial pelo qual a executada manifesta sua discordância sobre alguma questão referente à venda de seus bens em leilão (valor muito baixo, falta de divulgação, etc.). Após o julgamento dos embargos pelo Juiz da Vara, se a parte executada continuar discordando da arrematação, ela pode recorrer ao TRT. Se o TRT entender que ela tem razão, o leilão pode ser anulado e deve ser refeito.
EMBARGOS À EXECUÇÃO	São forma que a reclamada (agora executada) tem de contestar os valores que teve que pagar em razão de sua condenação. Os EMBARGOS À EXECUÇÃO podem ser apresentados, em forma de petição, até 5 dias depois de ela ter feito o pagamento do valor que a Justiça disse que ela devia ao reclamante. Eles geralmente são apresentados quando a parte reclamada entende que alguma coisa nos cálculos reconhecidos (homologados) pelo Juiz não está certa e, então, apresenta os valores que entende devidos. Quem julga os embargos à execução é o próprio Juiz da Vara do Trabalho.
EMBARGOS À PENHORA	Os "embargos à penhora" são uma forma de "parar" um pouco a fase de execução para que se discuta a penhora dos bens que foi determinada pelo Juiz quando o devedor não pagou espontaneamente o que devia. Após saber da penhora, o devedor tem o prazo de 5 dias para contestá-la, isto é, para embargá-la, apresentando ao próprio Juiz da Vara do Trabalho os "embargos à penhora". Com isso, ele pode dizer que discorda da escolha do Oficial de Justiça sobre os bens que serão penhorados ou do valor atribuído a eles na hora da avaliação. Os embargos à penhora são analisados e julgados pelo próprio Juiz. "Embargar" significa "impedir", "deter", "parar".
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Depois que o Juiz publica a sentença, se as partes ficam com alguma dúvida, ou acham que algo não ficou claro ou foi esquecido, elas podem entrar com "embargos de declaração", pedindo ao Juiz que esclareça o que foi dito. "Embargar", nesse caso, significa "impedir" que o processo siga sem que se tenha certeza sobre o que foi dito na sentença.
ENCERRADA A INSTRUÇÃO	É quando acaba a fase do processo em que o Juiz recebe os documentos, ouve as partes e as testemunhas e se prepara para fazer a sentença (decisão).

EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE	É uma manifestação que uma empresa ou uma pessoa que está sendo executada junta ao processo logo que recebe o mandado de citação para pagar a dívida, de maneira a evitar que a fase de execução, ou seja, a cobrança, prossiga. Geralmente, a empresa citada que apresenta a Exceção de Pré-Executividade alega que não tem nenhuma relação com o processo. Se for pessoa física, em geral a alegação é de que não tem relação com a empresa, ou de que, embora tenha sido sócia da empresa, agora já não é mais, e que, portanto, não deve ser cobrada. Essa medida funciona como uma defesa prévia de alguém em relação à fase de execução do processo.
EXECUÇÃO	É a fase do processo em que se cumpre, isto é, se executa, o que foi decidido pela Justiça. Isso inclui a cobrança dos devedores para garantir que o pagamento dos direitos reconhecidos seja feito. A Fase de Execução começa quando o Juiz manda o executado pagar os valores reconhecidos (expedindo o mandado de citação, isto é, a ordem de pagamento), ou quando o devedor não paga de forma espontânea o que a Justiça determinou, ou, ainda, quando ele não cumpre um acordo feito. É nessa fase do processo que pode acontecer a penhora de bens do devedor para garantir o pagamento, por exemplo. Além disso, como em toda fase processual, é sempre possível entrar com recurso.
EXEQUENTE	É a nomenclatura conferida à parte que move a execução (ou seja, é o autor da ação na fase de execução).
EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO	Depois de homologada a conta, isto é, depois que os cálculos são confirmados e a dívida é reconhecida, o Juiz expede um "mandado de citação". O mandado é uma ordem de pagamento assinada pelo Juiz onde constam os valores que devem ser pagos em até 48 horas pela reclamada. Se a reclamada não fizer o pagamento dos valores espontaneamente, ela corre o risco de ter seus bens penhorados.
FASE DE EXECUÇÃO	É a fase do processo em que se cumpre, isto é, se executa, o que foi decidido pela Justiça. Isso inclui a cobrança dos devedores para garantir que o pagamento dos direitos reconhecidos seja feito. A Fase de Execução começa quando o Juiz manda o executado pagar os valores reconhecidos (expedindo o mandado de citação, isto é, a ordem de pagamento), ou quando o devedor não paga de forma espontânea o que a Justiça determinou, ou, ainda, quando ele não cumpre um acordo feito. É nessa fase do processo que pode acontecer a penhora de bens do devedor para garantir o pagamento, por exemplo. Além disso, como em toda fase processual, é sempre possível entrar com recurso.

FASE DE LIQUIDAÇÃO	Após o trânsito em julgado (a data em que a decisão passa a ser definitiva), começa a "fase de liquidação" do processo. Nesta fase, a dívida reconhecida na decisão será tornada "líquida", isto é, passará a ter um valor monetário. Os cálculos dos valores podem ser apresentados pelas partes ou por um perito contador, nomeado pelo Juiz.
FAZENDA PÚBLICA	É o Fisco, o Tesouro Público, o Erário. Trata-se dos recursos financeiros do Poder Público.
GUIA DE DEPÓSITO	Depois que o juiz envia o mandado de citação, isto é, a ordem para que a reclamada (agora também chamada de executada) faça o pagamento, ela vai até a Vara do Trabalho e solicita a expedição de uma guia de depósito. A guia de depósito é uma espécie de boleto bancário onde constam os valores que a reclamada deve pagar. Quando uma guia de depósito é emitida, isso não significa que o pagamento já foi feito. Ele ainda pode demorar alguns dias.
HOMOLOGAÇÃO	Ato pelo qual o juiz ou o Tribunal, sem julgar, confere validade e eficácia a deliberação ou acordo entre as partes, no curso de um processo de dissídio coletivo, desde que atendidas as prescrições legais.
IMPEDIMENTO	É quando a Lei diz que o Juiz não pode julgar o processo porque existe um tipo de relação entre ele e as partes ou seus advogados. Nesse caso, se diz que o Juiz está "impedido", e o processo é distribuído (sorteado) para outro Juiz.
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO	É a forma que o reclamante tem de contestar os cálculos aprovados pelo Juiz. O pedido de impugnação pode ser feito pela parte reclamante até 5 dias depois de ela ficar sabendo da sentença de liquidação (isto é, a decisão do Juiz reconhecendo os valores devidos), caso ela não concorde com os cálculos aprovados (homologados). Na impugnação, o reclamante apresenta os valores que entende devidos.
INICIAL	É o documento escrito pelo advogado onde estão os pedidos do trabalhador, que, na Justiça do Trabalho, é chamado de "reclamante". É com ela que o processo começa.
INSTÂNCIA	Jurisdição ou foro competente para proferir julgamento. O Código de Processo Civil, de 1973, substituiu esta expressão por grau de jurisdição.

INSTRUÇÃO	Também chamada de cognição ou conhecimento. É a fase do processo em que são produzidas todas as provas, e culmina na prolação da sentença pelo Juiz.
JUIZ	Autoridade pública constituída para o exercício da função jurisdicional e para administrar a Justiça.
JULGAMENTO NO TRIBUNAL	Quando o processo vai para o Tribunal (também chamado de 2º grau ou 2ª instância), o recurso é julgado por um grupo de desembargadores (no mínimo três). Eles analisarão e votarão a proposta de julgamento feita pelo desembargador que foi sorteado para ser o Relator do processo. Esse julgamento acontece em uma sessão aberta ao público, isto é, uma espécie de reunião formal entre os desembargadores, em que são julgados/decididos vários processos. Após o julgamento, a decisão tomada é publicada.
LEILÃO	É uma venda pública de objetos e bens penhorados, que são arrematados ("comprados") por quem oferecer o maior lance. Geralmente, depois de feita a penhora de um bem e transcorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, o Juiz indica uma pessoa para fazer a venda judicial dos bens penhorados: o leiloeiro. Após a indicação, é expedida a autorização judicial para que o leiloeiro recolha os bens, leve-os a um depósito judicial e marque a data do leilão. Mas atenção! Nada impede que a executada faça o pagamento da dívida antes do leilão. Nesse caso, se ela comprovar que fez o pagamento, o leilão é suspenso, e, se não houver mais débito no processo, ele poderá pegar de volta os bens que estão no depósito do leiloeiro.
LIMINAR	Decisão provisória de emergência concedida pelo julgador a fim de evitar danos irreparáveis. Pode ser mantida até o final do processo (quando ocorre a decisão de mérito) ou pode ser revogada pelo próprio julgador que a concedeu, ou, ainda, ser suspensa por autoridade judicial superior. A liminar tem, portanto, caráter de provisoriedade.
LIQUIDAÇÃO	Após o trânsito em julgado (a data em que a decisão passa a ser definitiva), começa a "fase de liquidação" do processo. Nesta fase, a dívida reconhecida na decisão será tornada "líquida" isto é, passará a ter um valor monetário. Os cálculos dos valores podem ser apresentados pelas partes ou por um perito contador, nomeado pelo Juiz.

LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA	Após a fase de discussão dos cálculos apresentados pelas partes ou pelo perito contábil, a CONTA É HOMOLOGADA pelo Juiz, isto é, os valores são reconhecidos como uma dívida a ser paga pela parte que perdeu a causa. A decisão do Juiz reconhecendo os valores devidos ao reclamante é conhecida como SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. Depois de publicada a sentença de liquidação, o processo passa para outra fase: a FASE de EXECUÇÃO, em que a dívida será cobrada.
MANDADO	Ordem judicial expedida pelo Juiz, determinando o cumprimento de uma obrigação (exemplo a penhora de um bem do devedor).
MANDADO DE PENHORA	Se, mesmo depois de ter recebido a ordem do Juiz para fazer o pagamento, a executada (reclamada) não paga o que deve no prazo de 48 horas, o Juiz expede uma outra ordem: a de penhorar os bens que cubram o valor da dívida. Essa ordem é conhecida como mandado de penhora. O mandado é passado para um Oficial de Justiça, que irá até a reclamada e fará a penhora de todos os bens necessários para pagar a dívida existente.
MANDADO DE SEGURANÇA	Garantia fundamental destinada a proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente do Poder Público. No TST, é cabível contra ato do Presidente ou dos Ministros.
MANDATO	Instrumento de Mandato. Procuração dada pela parte ao advogado para o patrocínio da causa.
MÉRITO	Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.
MINISTRO	Tratamento empregado aos magistrados que atuam nos Tribunais Superiores (TST, STF e STJ).
NOTIFICAÇÃO	É o meio pelo qual as partes e seus advogados são informados sobre os atos ou as decisões do Juiz. A notificação pode ser feita pelos Correios, por Oficial de Justiça, pela Internet (Diário Eletrônico), ou, em alguns casos, até mesmo por edital (este meio é utilizado quando a parte não pode ser encontrada).

OFICIAL DE JUSTIÇA	Servidor responsável pelo cumprimento das determinações judiciais do Magistrado, levando a efeito a penhora, por exemplo.
OITIVA DE TESTEMUNHA	É quando o Juiz ouve as testemunhas do empregado ou do empregador durante a audiência.
PARECER	Opinião manifestada por pessoa habilitada (Procurador do Ministério Público, assessor etc.) em relação a um processo. O parecer não tem que ser seguido, mas assinala uma posição e serve para orientar decisões. Na Justiça do Trabalho, o Ministério Público emite parecer em dissídios coletivos originários e em processos que envolvam interesse público. Juízes e ministros não dão parecer. Eles votam. Decidem a questão.
PENHORA	Apreensão de um bem ou valor, decorrente de uma execução judicial, para garantir o pagamento do débito objeto da execução.
PERÍCIA CONTÁBIL	É quando o Juiz precisa da opinião de um profissional de sua confiança para verificar se os valores devidos no contrato de trabalho foram corretamente pagos.
PERÍCIA MÉDICA	É quando o Juiz precisa da opinião de um profissional específico de sua confiança, como um engenheiro ou um médico, para verificar questões sobre insalubridade, periculosidade, acidentes de trabalho e doença profissional. O perito marca uma entrevista com as partes e, depois de feita a perícia, entrega um laudo (relatório) ao Juiz. Esse laudo é juntado ao processo.
PERÍCIA TÉCNICA	É quando o Juiz precisa da opinião de um profissional específico de sua confiança, como um engenheiro ou um médico, para verificar questões sobre insalubridade, periculosidade, acidentes de trabalho e doença profissional. O perito marca uma entrevista com as partes e, depois de feita a perícia, entrega um laudo (relatório) ao Juiz. Esse laudo é juntado ao processo.
PERITO	É o técnico (médico, engenheiro, contador) nomeado pelo Juiz para auxiliá-lo nas questões que envolvam conhecimentos específicos. É responsável pela realização da perícia, procedimento de investigação que busca esclarecer um fato que é objeto de discussão no processo.

PETIÇÃO INICIAL	É o documento escrito pelo advogado onde estão os pedidos do trabalhador, que, na Justiça do Trabalho, é chamado de "reclamante". É com ela que o processo começa.
PETIÇÃO PROTOCOLADA	Significa que alguma das partes do processo apresentou algum pedido ou manifestação ao juiz. Após a petição ser protocolada, o processo é entregue ao juiz, para que ele analise o que foi solicitado ou dito na petição. As partes, então, terão que aguardar até que ele se manifeste sobre o assunto.
PRECATÓRIO	O precatório é uma requisição (pedido) de pagamento que o Juiz envia a repartições públicas. Precatórios somente existem nos casos em que os processos são contra a União (o Brasil), os estados ou os municípios, ou seja, contra órgãos públicos. Após o pedido do Juiz, os valores devidos por esses órgãos são incluídos no orçamento anual, para pagamento futuro.
PRELIMINAR	Questão processual a ser resolvida antes do julgamento do mérito da causa (V. mérito ). Um processo pode ser extinto, sem julgamento do mérito, se algum requisito processual deixar de ser atendido.
PREQUESTIONAMENTO	Consiste no exame, em instância inferior, de alegação de que determinada norma legal tenha sido desrespeitada, justificando-se, assim, que o recurso de revista para o TST invoque essa suposta violação da lei. Para o ministro do TST Vantuil Abdala ("Pressupostos Intrínsecos de Conhecimento do Recurso de Revista", Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 65, nº 1, out/dez 1999), a denominação não seria feliz por dar margem a confusão. A impressão que se tem, de imediato, segundo ele, é de que basta à parte ter invocado anteriormente a violação da norma legal. Não basta isso. É preciso que essa alegação tenha sido examinada pela Corte.
PROCESSO CONCLUSO (CONCLUSÃO)	É quando o processo está com o Juiz para estudar/analisar algum pedido específico ou para fazer a sentença. Por isso, nessas ocasiões, não é possível mostrar o processo às pessoas. Mas atenção! Processo concluso não tem nada a ver com processo terminado/concluído.
PROCESSO ESTÁ EM DILIGÊNCIAS	Na Justiça do Trabalho, quando o processo está em diligências, isso quer dizer que alguma ação está sendo tomada para o andamento do processo, dentro ou fora do ambiente da Secretaria da Vara do Trabalho. Exemplos de diligências são a perícia, a penhora, a avaliação de um bem, a

	busca e a apreensão, o arresto, ou mesmo uma simples notificação ou uma oitiva de testemunha.
PROCESSO NO PRAZO	"Significa que ele está aguardando que passe o prazo de uma parte, ou mesmo das duas, de se manifestarem no processo. Quando o processo está no prazo, ele fica disponível às partes para consulta ou para ""carga"", isto é, ""para levar"". Ele estará disponível apenas para consulta quando o juiz der prazo para ambas as partes se manifestarem ao mesmo tempo, isto é, quando o prazo for ""comum"" às duas. Ele poderá ser ""levado em carga"" quando somente uma delas tiver sido notificada para se manifestar. Nesse caso, a outra parte terá que aguardar a sua vez. Quando o prazo é ""sucessivo"", isso significa que, assim que acaba o prazo de uma das partes, inicia o da outra, independentemente de notificação. "
PROTESTO ANTIPRECLUSIVO	É um ato que garante o direito da parte de discutir alguma questão do processo em segunda instância (no Tribunal), caso o entendimento do Juiz lhe tenha sido desfavorável, e ela não se conforme com isso. Um bom exemplo é o que ocorre na audiência em que estão sendo ouvidas testemunhas. Se um dos advogados faz uma pergunta que acha importante e o Juiz entende que a pergunta não é necessária, ele pode protestar "antipreclusivamente" e, assim, deixar registrada sua discordância, para que, no futuro, possa entrar com recurso depois de publicada a sentença, e pedir que o TRT analise e verifique se a pergunta era ou não relevante e determine que seja marcada nova audiência, se for o caso. A preclusão é a perda do direito de agir em determinado momento do processo.
QUINTO CONSTITUCIONAL	Diz-se da parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e a advogados na composição dos Tribunais. Num Tribunal constituído, por exemplo, de 20 juízes, 4 lugares devem ser preenchidos por integrantes do Ministério Público (2) e por advogados (2).
RAZÕES FINAIS	São a última manifestação das partes antes de o Juiz publicar a sentença. Uma expressão comum geralmente usada pelo juiz é "RAZÕES FINAIS REMISSIVAS". Isso quer dizer que as partes apenas "remetem" (por isso "remissivas") a tudo o que já disseram até o encerramento da instrução (isto é, a fase da coleta de informações, provas e depoimentos), sem acrescentar mais nada, e esperam o juiz publicar a sentença.
RECLAMADA	Parte em face da qual o reclamante propõe a reclamação trabalhista.
RECLAMANTE	Autor da reclamação trabalhista, aquele que propõe a ação.

RECLAMATÓRIA	Denominação moderna da reclamação trabalhista, que é o início do processo trabalhista.
RECURSO	Meio pelo qual uma das partes, vencida numa decisão judicial, procura obter outro pronunciamento, para anulá-la ou reformá-la, total ou parcialmente. No TST, julgam-se os seguintes recursos
RECURSO ADESIVO	Quando as duas partes do processo (reclamante e reclamada) têm parte de seus pedidos negados pelo Juiz, ambas podem recorrer da sentença. Mas se apenas uma delas apresentar recurso ordinário, a parte que deixou de recorrer pode apresentar um recurso, chamado "adesivo", no prazo que tiver para apresentar suas contrarrazões (isto é, a resposta ao recurso da parte contrária). Ele se chama "adesivo" porque é como se viesse "grudado" no recurso da outra parte. Esse recurso terá os mesmos efeitos do recurso ordinário. Mas atenção! Caso o recurso ordinário da outra parte não seja aceito pelo Juiz, o recurso adesivo também não será analisado.
RECURSO DE REVISTA	Contra decisão que contenha interpretação de norma legal divergente entre Tribunais ou entre o Tribunal e o TST, ou contra decisões que contrariem literalmente dispositivo de lei federal ou da Constituição.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	Recurso ao Supremo Tribunal Federal contra decisão do TST que, no entender dos interessados, contenha afronta à Constituição ou lei federal.
RECURSO ORDINÁRIO	Quando uma das partes, ou mesmo as duas (reclamante e reclamada), não concorda com a sentença, ela pode pedir uma nova análise do processo. O pedido, que é chamado de Recurso Ordinário, será examinado pelo Tribunal, onde um grupo de desembargadores (juízes da 2ª Instância de julgamento) fará essa nova análise.
RELATOR	Juiz do Tribunal (Desembargador) para quem foi distribuído o processo. Cabe-lhe estudar o caso, explicá-lo em relatório e expor, em sessão, perante os demais componentes da Turma ou outro órgão colegiado do Tribunal, os fundamentos da questão submetida a julgamento e votar em primeiro lugar, podendo, ainda, proferir decisões monocráticas (decisão proferida por um único juiz) no processo, quando a lei o autorizar.
REMETIDOS OS AUTOS AO TRT	Isso acontece quando o processo é enviado para o Tribunal Regional do Trabalho para a análise do recurso protocolado por alguma das partes do

	processo. Depois de analisado, o processo retorna à Vara do Trabalho onde começou. Os "autos" são o conjunto das peças processuais.
REVELIA	É quando a empresa não vai na audiência e/ou não apresenta a defesa. Com a revelia, o Juiz não sabe o que a empresa tem a dizer e presume que a versão do empregado seja a correta.
RITO ORDINÁRIO	É adotado nas causas com valor acima de 40 salários mínimos, bem como naquelas em que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional atue como parte, independentemente do valor da causa. Nesse rito, ordinariamente, a audiência é desmembrada em dois momentos. No primeiro, ocorre a tentativa conciliatória, a apresentação da defesa e dos documentos, a designação de perícias e a expedição de cartas precatórias, se for o caso. No segundo momento, é renovada a tentativa conciliatória e são colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, sendo encerrada a instrução, com a conclusão do processo para sentença.
RITO SUMARÍSSIMO	Adotado nas causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, excluída como reclamada a Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Nesse rito, como regra, os atos processuais são concentrados em uma única audiência (tentativa conciliatória, apresentação da contestação e documentos, manifestação da parte contrária e oitiva das partes e das testemunhas), sendo encerrada a instrução na mesma oportunidade, com a conclusão do processo para sentença. Por essa razão, esse rito é mais célere.
RPV	É uma sigla que significa Requisição de Pequeno Valor. As RPsVs, assim como os precatórios, também são um pedido de pagamento que o juiz envia a repartições públicas devedoras no processo. Mas elas são utilizadas somente nos casos em que a condenação (dívida) é menor ou igual a 60 salários mínimos e deve ser paga em até 60 dias, a contar do recebimento do pedido de pagamento do Juiz pelo órgão público.
SENTENÇA	Nome da decisão judicial proferida pelo Juiz da Vara do Trabalho (primeiro grau) que analisa todas as matérias discutidas no processo.
SESSÃO DE JULGAMENTO	Audiência pública em que se reúnem os Desembargadores de um determinado órgão do Tribunal para o julgamento dos processos, deliberando a respeito das matérias debatidas e ouvindo explicações dos procuradores (sustentação oral).

SINE DIE	É uma expressão em Latim que significa "sem data". Quando o Juiz adia uma audiência "sine die", isso significa que ela ainda não tem data certa para ocorrer. Quando uma sentença é adiada "sine die", significa que não há data certa para o Juiz publicar a sentença.
SUSPEIÇÃO	É quando o Juiz declara que não pode julgar o processo por alguma questão pessoal que envolva ele, as partes, advogados ou peritos. Nesse caso, o Juiz se declara "suspeito" para julgar o processo, que, então, é distribuído (sorteado) para outro Juiz.
TESTEMUNHA	Pessoa que presenciou os fatos e é indicada pelas partes para relatar ao Juiz o que viu e ouviu, produzindo, assim, a prova testemunhal.
TRÂNSITO EM JULGADO	O trânsito em julgado acontece quando, depois da publicação da decisão no primeiro grau (isto é, a sentença), no segundo grau (isto é, o acórdão), ou nos tribunais superiores (em Brasília), nenhuma das partes apresenta recurso. A partir da data do TRÂNSITO EM JULGADO é que a decisão passa a ser definitiva.
VOTO	Posição individual do Juiz ou Ministro manifestada no julgamento de um processo.

---

## 7) Questões comentadas

1) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

A Lei Orgânica do Poder Judiciário, Lei Complementar 010/2006, estabelece a organização e a divisão judiciária do Estado, bem como a administração da Justiça, sendo seus serviços auxiliares regulados por lei ordinária específica.

Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: E**

Conforme disposto no artigo 1º da LC 010/2006, os serviços auxiliares do Poder Judiciário do Tocantins também estão ali regulados. O erro da questão é a afirmação de que tais serviços são regulados por lei ordinária específica.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

2) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral e a Justiça Militar possuem jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins.

Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: C**

O item está rigorosamente correto. É o que dispõe o art. 2º. Note que a questão traz a estrutura da Justiça estadual. Questão literal e que exige apenas leitura atenta.

Portanto, assertiva **CERTA**.

---

### 3) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

Cada comarca é composta por um único município, e um conjunto de municípios forma uma circunscrição judiciária.

- Certo       Errado

#### Comentário:

#### Gabarito: E

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, cada comarca é composta por um ou mais municípios. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa, temos um distrito judiciário.

*Art. 4º. A comarca constitui-se de um ou mais municípios contíguos, formando uma unidade judiciária.*

*§ 1º. Quando o movimento forense o exigir, a comarca poderá ser dividida em duas ou mais varas.*

*§ 2º. A sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.*

*Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.*

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

### 4) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.

- Certo       Errado

#### Comentário:

#### Gabarito: C

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, quando falamos em divisão do Estado, para fins da administração da Justiça, de fato, o território divide-se em comarcas e distrito judiciários. Trata-se de organização geográfica a fim de possibilitar uma efetiva tutela jurisdicional.

*Art. 3º. O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.*

Portanto, assertiva **CERTA**.

---

5) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um ou mais distritos judiciários.

Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, não o que está disposto na lei. A cada município, assim como a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário e não um ou mais distritos judiciários.

*Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.*

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

6) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

As comarcas são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Governador do Estado.

Certo       Errado

Comentário:

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, as comarcas de fato são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por uma lei específica. Até este ponto o item está correto, entretanto, erra ao afirmar que será mediante lei de iniciativa do Governador do Estado. A iniciativa é do próprio Tribunal de Justiça.

---

Art. 4º. As comarcas são criadas, extintas e classificadas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça. A criação e extinção de município, que não for sede de comarca, e de distrito administrativo importarão na conseqüente criação ou extinção de distrito judiciário.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

### 7) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

A instalação da comarca independará de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, bastando para tanto, que sejam preenchidos os requisitos previstos em lei.

- Certo       Errado

#### Comentário:

#### Gabarito: E

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão erra ao afirmar que a instalação de comarca independente da inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça. É justamente o contrário, trata-se de inspeção obrigatória que produzirá relatório circunstanciado e o submeterá ao Tribunal Pleno.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

### 8) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

As Comarcas classificam-se em 1ª Entrância, 2ª Entrância e 3ª Entrância, sendo a terceira a de categoria mais elevada.

- Certo       Errado

#### Comentário:

#### Gabarito: C

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está rigorosamente correta. Nos termos do art. 7º, são 3 as Entrâncias. Cabe ainda ressaltar que a terceira é a de categoria mais elevada.

Art. 7º. As comarcas classificam-se em três (3) entrâncias, sendo a de terceira de categoria mais elevada.

Portanto, assertiva **CERTA**.

---

**9) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

Um dos requisitos para a criação e instalação de comarca de primeira instância é possuir população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos.

Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está errada. O requisito está correto, de fato, é um dos requisitos a população mínima de 21.000 habitantes, entretanto é para criação e instalação de comarca de primeira entrância e não instância. Instância é o grau de jurisdição. Não se confunda. Esteja atento.

Art. 7º. As comarcas classificam-se em três (3) entrâncias, sendo a de terceira de categoria mais elevada.

Art. 6º. São requisitos indispensáveis para criação e instalação da comarca de primeira entrância:

I- população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos;

II- mínimo de 10.500 (dez mil e quinhentos) eleitores inscritos;

III- movimento forense de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) feitos, referentes ao distrito a ser desmembrado em comarca;

IV- existência de edifícios, convenientemente mobiliados, com capacidade e condições para a instalação do fórum, e cadeia dotada de higiene, segurança, solário e alojamento do destacamento policial.

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

**10) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à segunda entrância, dentre outros, população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes e mínimo de 15.000 (quinze) mil eleitores inscritos.

Certo       Errado

**Comentário:**

**Gabarito: C**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nesse contexto, a questão está corretíssima. Ademais, também é necessário volume de serviço forense de pelo menos 1.500 feitos ajuizados no ano anterior.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca:

I - à segunda entrância:

a) população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes;

b) mínimo de 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos;

c) volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 1.500 (um mil e quinhentos) feitos ajuizados no ano anterior;

Portanto, assertiva **CERTA**.

**11) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à terceira entrância, população mínima de 51.000 (cinquenta e um mil) habitantes, mínimo de 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos e volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior.

Certo       Errado

**Comentário:****Gabarito: E**

A questão versa sobre a Lei Complementar 010/2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Eu sei, questão decoreba, mas é preciso estar preparado para os piores cenários possíveis. O único erro da questão está no número mínimo de eleitores inscritos, que deve ser de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos).

Art. 9º. São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca:

II - à terceira entrância:

a) população mínima de 51.000 (cinquenta e um mil) habitantes;

b) mínimo de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) eleitores inscritos;

c) volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior;

Portanto, assertiva **ERRADA**.

---

## 8) Questões com gabarito

1) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

A Lei Orgânica do Poder Judiciário, Lei Complementar 010/2006, estabelece a organização e a divisão judiciária do Estado, bem como a administração da Justiça, sendo seus serviços auxiliares regulados por lei ordinária específica.

Certo       Errado

---

2) Inédita – (TJTO) / Prof. Gilson Maciel / 2020.

À luz da Lei Complementar nº 010/2006 – Organização Judiciária do Estado do Tocantins, julgue o item subsecutivo.

O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral e a Justiça Militar possuem jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins.

Certo       Errado

---

3) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

Cada comarca é composta por um único município, e um conjunto de municípios forma uma circunscrição judiciária.

Certo       Errado

---

4) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.

De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.

O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.

Certo       Errado

---

**5) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um ou mais distritos judiciários.

Certo       Errado

---

**6) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

As comarcas são criadas, classificadas e extintas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Governador do Estado.

Certo       Errado

---

**7) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

A instalação da comarca independará de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, bastando para tanto, que sejam preenchidos os requisitos previstos em lei.

Certo       Errado

---

**8) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

As Comarcas classificam-se em 1ª Entrância, 2ª Entrância e 3ª Entrância, sendo a terceira a de categoria mais elevada.

Certo       Errado

---

**9) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

Um dos requisitos para a criação e instalação de comarca de primeira instância é possuir população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos.

Certo       Errado

---

**10) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à segunda entrância, dentre outros, população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes e mínimo de 15.000 (quinze) mil eleitores inscritos.

Certo       Errado

---

**11) Adaptada – (TJSE) / Técnico Judiciário / Administrativa / 2014.**

**De acordo com a lei de Organização Judiciária do Estado de Tocantins, julgue os itens subsecutivos.**

São requisitos indispensáveis para a elevação da comarca à terceira entrância, população mínima de 51.000 (cinquenta e um mil) habitantes, mínimo de 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos e volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 (dois mil e cem) feitos ajuizados no ano anterior.

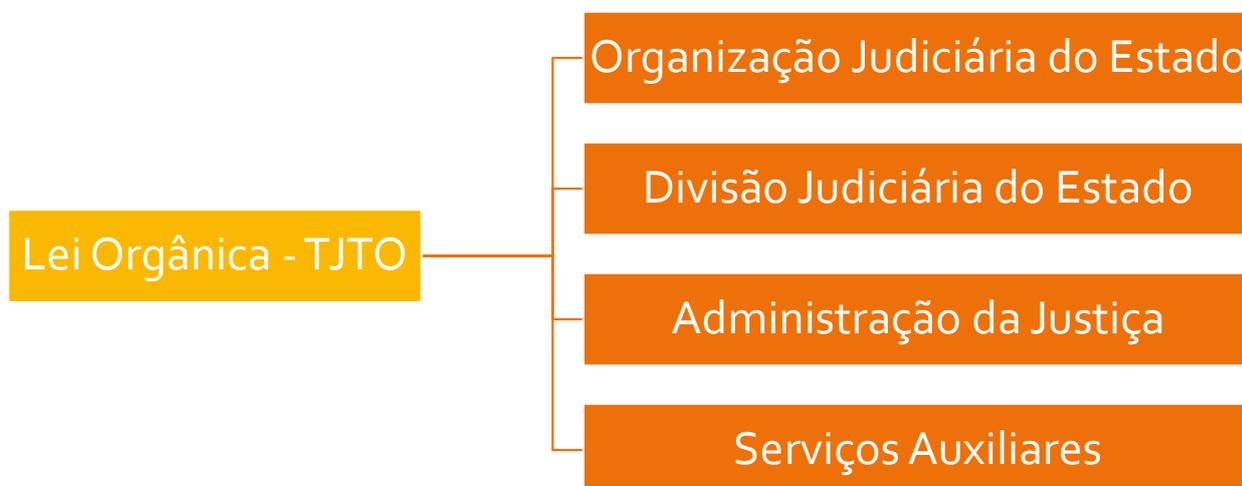
Certo       Errado

---

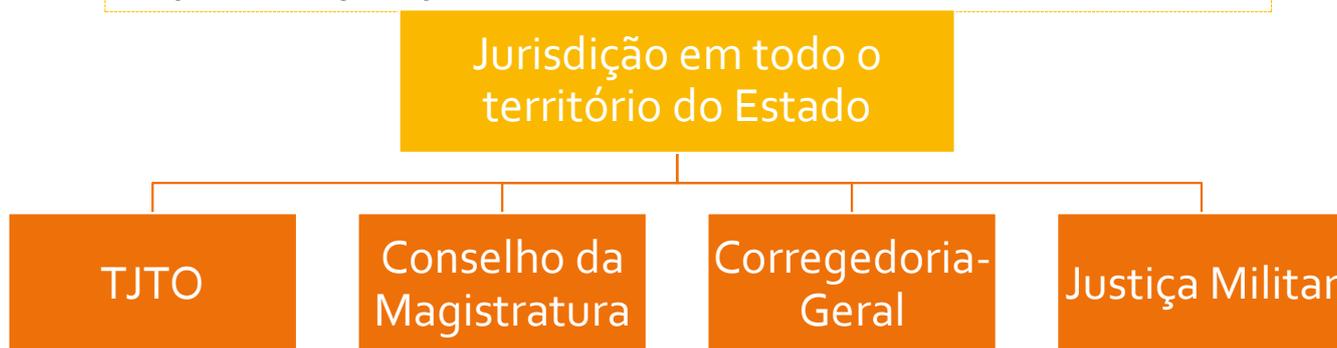
## 9) Gabarito

- |    |   |    |   |     |   |
|----|---|----|---|-----|---|
| 1. | E | 5. | E | 9.  | E |
| 2. | C | 6. | E | 10. | C |
| 3. | E | 7. | E | 11. | E |
| 4. | C | 8. | C |     |   |

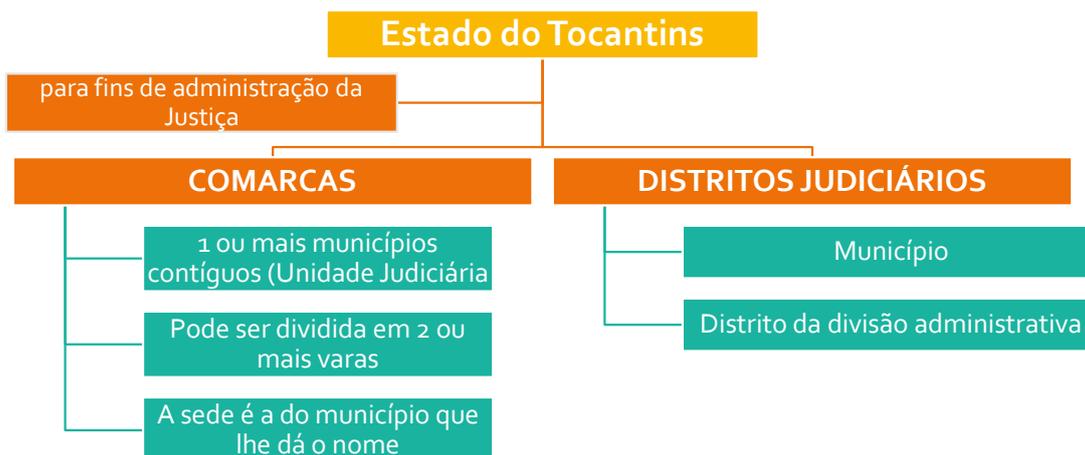
## 10) Resumo direcionado



Art. 2º. O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Justiça Militar têm jurisdição em todo o território do Estado.



Art. 3º. O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários.



**Comarca** = A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger **um ou mais municípios**, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau. (Fonte: CNJ)

**Distrito Judiciário** = Subdivisão territorial de uma comarca.

Art. 4º. A comarca constitui-se de um ou mais municípios contíguos, formando uma unidade judiciária.

§ 1º. Quando o movimento forense o exigir, a comarca poderá ser dividida em duas ou mais varas.

§ 2º. A sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.

Art. 5º. A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.

### Entrância (Classificação da Comarca)

- As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial. A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra.

### Instância (Grau de Jurisdição)

- O termo "instância" corresponde ao grau de jurisdição. Os juízes de órgãos de primeira instância são os que primeiro estabelecem contato com as partes, geralmente nas varas e juizados. É direito da parte discordar da sentença recebida em primeira instância e recorrer à segunda instância, ou segundo grau de jurisdição, onde seu processo será analisado, em geral, por desembargadores. Ainda é possível recorrer a uma instância superior, que são os tribunais superiores – Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM) ou Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os processos que envolvem matérias constitucionais serão analisados no STF.

**3ª Entrância**

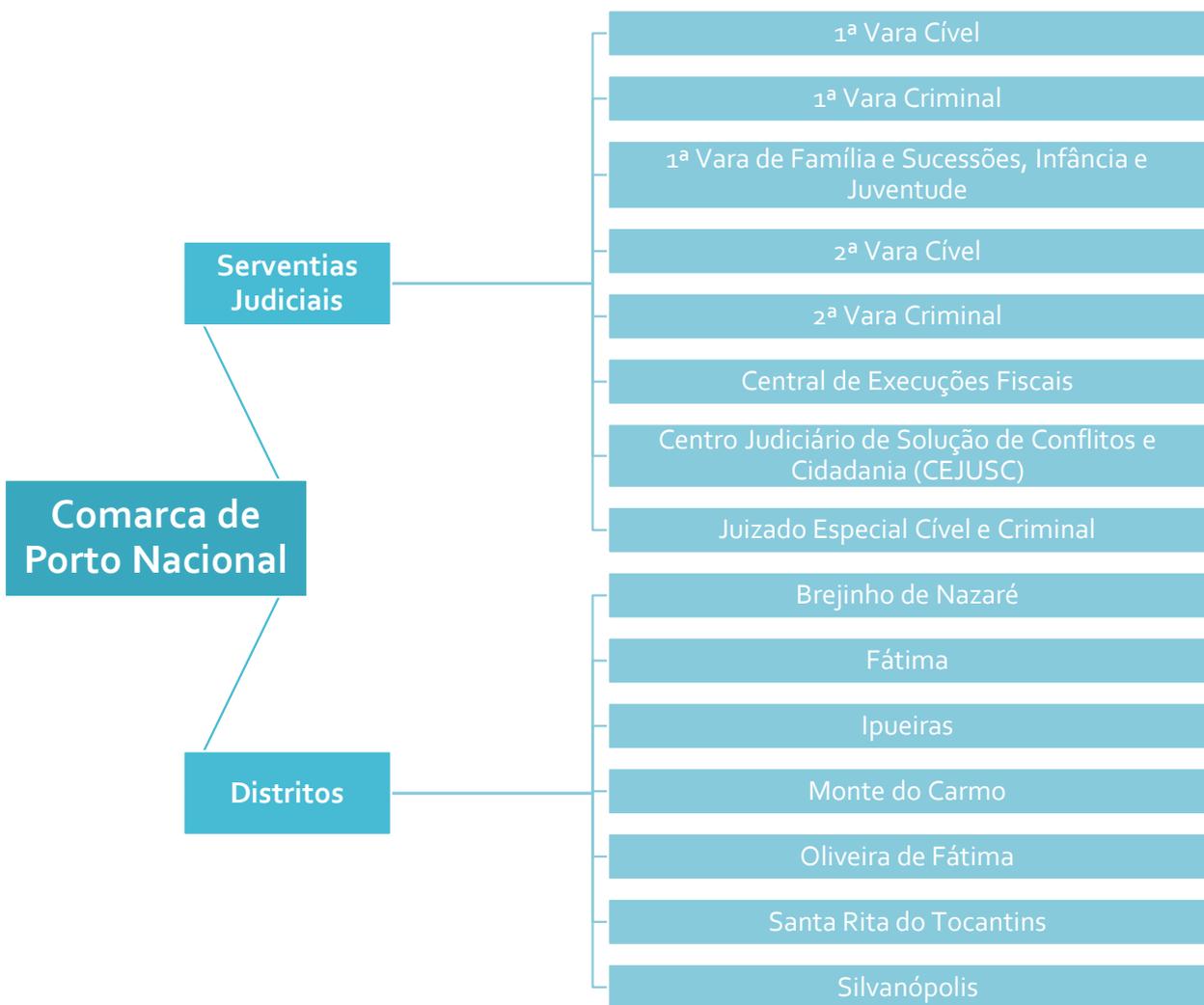
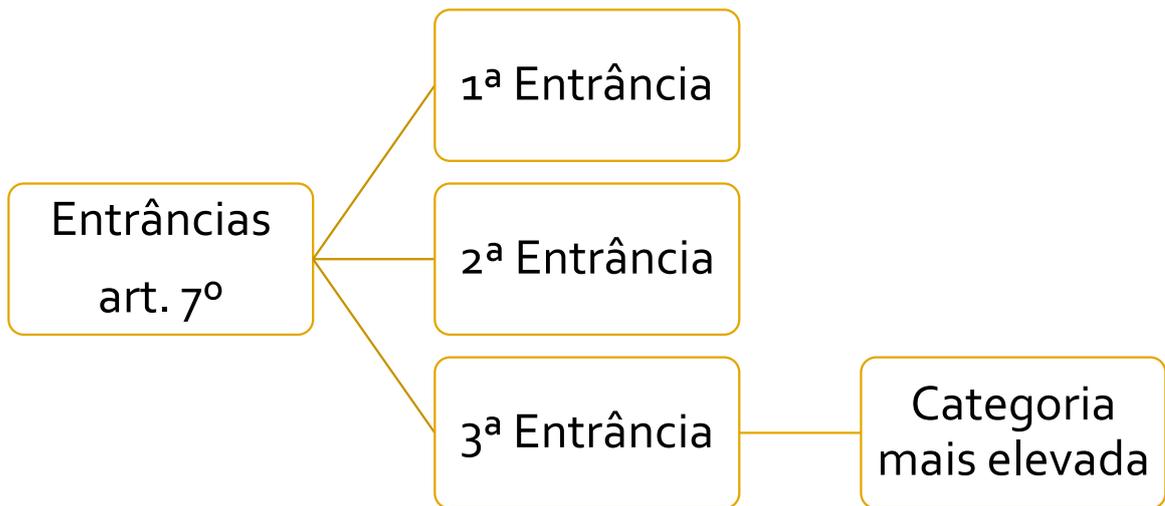
- Araguaína
- Araguatins
- Arraias
- Colinas do Tocantins
- Dianópolis
- Guaraí
- Guripi
- Miracema do Tocantins
- Palmas
- Paraíso do Tocantins
- Pedro Afonso
- Porto Nacional
- Taguatinga
- Tocantinópolis

**2ª Entrância**

- Alvorada
- Ananás
- Araguaçu
- Arapoema
- Augustinópolis
- Colméia
- Cristalândia
- Filadélfia
- Formoso do Araguaia
- Itaguatins
- Miranorte
- Natividade
- Palmeirópolis
- Paranã
- Peixe
- Xambioá

**1ª Entrância**

- Almas
- Aragueçena
- Aurora do Tocantins
- Axixá do Tocantins
- Figueirópolis
- Goiantins
- Itacajá
- Novo Acordo
- Pium
- Ponto Alta do Tocantins
- Tocantínia
- Wanderlândia



*Art. 117. As comarcas são criadas, extintas e classificadas, quanto à sua categoria, por lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça. A criação e extinção de município, que não for sede de comarca, e de distrito administrativo importarão na conseqüente criação ou extinção de distrito judiciário.*

*Parágrafo único. A elevação, rebaixamento ou extinção de comarca só se efetivará com a vacância do cargo de juiz de direito.*

*\*Art. 118. A criação e a elevação de comarca e vara implicam a criação dos cargos de Juiz de Direito e, se for o caso, de Juiz de Paz, das serventias previstas para a unidade e dos cargos destinados a atender às correspondentes necessidades funcionais.*

Mas afinal, quais são os requisitos indispensáveis à criação e instalação da comarca de **primeira entrância**?

I-população mínima de 21.000 (vinte e um mil) habitantes, no município ou municípios por ela abrangidos;

II- mínimo de 10.500 (dez mil e quinhentos) eleitores inscritos;

III-movimento forense de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) feitos, referentes ao distrito a ser desmembrado em comarca;

IV-existência de edifícios, convenientemente mobiliados, com capacidade e condições para a instalação do fórum, e cadeia dotada de higiene, segurança, solário e alojamento do destacamento policial.

**Segunda Entrância:**

I- população mínima de 30.000 habitantes;

II- mínimo de 15.000 eleitores inscritos;

III- volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 1.500 feitos ajuizados no ano anterior;

**Terceira Entrância:**

I- população mínima de 51.000 habitantes;

II- mínimo de 25.500 eleitores inscritos;

III- volume de serviço forense de número igual, no mínimo, a 2.100 feitos ajuizados no ano anterior;

*Art. 126. As serventias poderão, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário, ser desmembradas, criando-se outras na mesma comarca com iguais atribuições, e desanexadas, transferindo-se para as novas serventias algumas das atribuições das primeiras.*

*§ 1º. Na hipótese de desanexação, o titular da antiga poderá optar por uma das serventias, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei que promover a medida, salvo se outro termo houver sido legalmente estabelecido.*

*§ 2º. Em se tratando de desmembramento, só se dará direito de opção quando as serventias tiverem circunscrição própria.*

*§ 3º. Se a nova serventia tiver atribuições antes conferidas a duas ou mais unidades desmembradas ou desanexadas, o direito de opção deverá ser exercido, inicialmente, pelo titular com mais tempo na função, observando-se o mesmo critério de antigüidade nos casos de não opção pelos primeiros manifestantes, para os demais interessados, se houver. Nessa hipótese, o prazo para a manifestação das opções subseqüentes iniciar-se-á do vencimento do período reservado à anterior.*

*§ 4º. A desistência, expressa ou tácita, do direito de opção, revelada pela omissão do interessado no prazo legal, enseja à administração da Justiça, se for o caso, promover o enquadramento em qualquer das serventias resultantes da desanexação ou desmembramento.*